

MESA DA ASSEMBLÉIA

- 1 - **ATAS**
- 1.1 - 165ª Reunião Ordinária Deliberativa
- 1.2 - 19ª Reunião Conjunta da Mesa da Assembléia e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
- 1.3 - Reuniões de Comissões
- 2 - **MATÉRIA VOTADA**
- 2.1 - Plenário
- 3 - **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 4 - **MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 5 - **ERRATA**

ATAS

ATA DA 165ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 26 DE JUNHO DE 1996

Presidência dos Deputados Agostinho Patrús e
Sebastião Navarro Vieira

SUMÁRIO: COMPARECIMENTO - ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Ata - Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 873 a 879/96 - Requerimentos n°s 1.526 a 1.529/96 - Requerimentos da Comissão Especial para Proceder a Estudos para a Implantação, através dos Órgãos e Programas de Atuação do Governo do Estado, da Plataforma de Ação, Documento Reivindicatório, Resultado da IV Conferência Internacional da Mulher; e dos Deputados Wanderley Ávila e outros e Paulo Piau. **Comunicações:** Comunicação do Deputado Sebastião Navarro Vieira - **Oradores Inscritos:** Discursos dos Deputados Durval Ângelo, Leonídio Bouças e Miguel Martini - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicação Apresentada - Requerimentos:** Requerimento do Deputado Paulo Piau; encaminhamento à Comissão de Agropecuária - Requerimento do Deputado Wanderley Ávila e outros; deferimento - Requerimento da Comissão Especial para Proceder a Estudos para a Implantação, através dos Órgãos e Programas de Atuação do Governo do Estado, da Plataforma de Ação, Documento Reivindicatório, Resultado da IV Conferência Internacional da Mulher; aprovação - **2ª Fase: Questão de ordem - ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

COMPARECIMENTO

- Comparecem os Deputados:

Agostinho Patrús - Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Aduato - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Durval Ângelo - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gilmar Machado - Gil Pereira - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - Jairo Ataíde - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Barbosa - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Ronaldo Vasconcellos - Raul Lima Neto - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trópia.

ABERTURA

O Sr. Presidente (Deputado Agostinho Patrús) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião.

Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)

Ata

- A Deputada Maria José Haueisen, 2ª-Secretária, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 873/96

Institui o Programa Emergencial de Combate ao Analfabetismo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Emergencial de Combate ao Analfabetismo, em cumprimento do disposto no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de promover a alfabetização de jovens e adultos.

Art. 2º - O Programa Emergencial de Combate ao Analfabetismo reger-se-á pelos princípios da gratuidade e da universalização do atendimento.

Art. 3º - Na implantação do Programa de que trata esta lei serão observados:

I - a participação da comunidade na busca de soluções, na formulação de estratégias, na avaliação dos resultados e na fiscalização do emprego dos recursos a ele destinados;

II - a participação das universidades estaduais e federais e de outras instituições de ensino superior localizadas no Estado;

III - a celebração de convênios com associações filantrópicas e confessionais e com outras entidades interessadas, públicas e privadas;

IV - o aproveitamento de espaços físicos disponíveis nos setores público e privado;

V - a realização de campanhas de divulgação veiculadas pelas emissoras de rádio e televisão do Estado.

Parágrafo único - A implantação do Programa se dará prioritariamente nas regiões com maiores índices de analfabetismo.

Art. 4º - Os recursos para a execução do Programa serão previstos no orçamento do Estado, conforme a disposição constitucional referida no art. 1º desta lei.

Parágrafo único - Poderão ser destinados ao Programa recursos de outras fontes indicadas pelo Governo do Estado bem como contribuições e doações da iniciativa privada.

Art. 5º - A Secretaria de Estado da Educação será o órgão responsável pela implantação, pela execução e pela avaliação do Programa.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - O Programa instituído por esta lei terá a duração de 2 (dois) anos contados a partir de janeiro de 1997.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Geraldo Rezende

Justificação: Dados do IBGE mostram que em Minas Gerais o percentual de analfabetos jovens e adultos se aproxima dos 20%, índice excessivamente alto para um Estado que pretende dar um salto para o futuro. De forma alguma o futuro de Minas poderá ser alavancado por uma população à margem do processo de alfabetização.

Estudos recentes, feitos por entidades sérias, demonstram o potencial econômico, turístico e cultural das Minas Gerais e apontam para amplas possibilidades de desenvolvimento. No entanto, é necessário que se faça uma reflexão sobre tais perspectivas, na medida em que no mundo da economia globalizada o crescimento educacional é necessidade absoluta, sem o que não teremos condições de competitividade.

Aí estão, por exemplo, os sucessos dos chamados Tigres Asiáticos, sucessos que somente se tornaram possíveis graças à decisão de investir pesada e seriamente na educação.

Com efeito, vivemos hoje o que alguns renomados autores denominam Terceira Revolução Industrial, caracterizada pelo binômio informática-robótica e que leva a uma automação crescente.

Já ficaram para trás os tempos em que as mais modernas empresas se interessavam por países como o nosso, em busca de trabalhadores baratos. Baratos porque desqualificados, porque analfabetos. Os novos tempos da economia mundial reclamam, pelo contrário, trabalhadores alfabetizados e em condições de utilizar máquinas complexas e sofisticadas.

Por mais que se manipulem as estatísticas, não se consegue crescimento econômico com

trabalhadores sem qualificação. Isso significa que é necessário investimento em educação, mas não investimento retórico, promessas de campanha nunca cumpridas. O tempo urge.

Acreditamos que foi exatamente esse o objetivo a que os constituintes federais e estaduais visaram ao estabelecer, sabiamente, no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição mineira, o prazo de 10 anos para a definitiva erradicação do analfabetismo no País. O texto dos dois artigos referidos é cristalino e impõe ao Estado e aos municípios o dever de tudo fazerem para atingir o fim colimado.

No entanto, questionamos: já nos aproximamos do final do prazo determinado pelas duas Cartas; onde estão as ações concretas para o atendimento daquelas determinações?

Não podemos fechar os olhos para a realidade e desconhecer o profícuo trabalho que está sendo desenvolvido no âmbito do ensino fundamental e médio, também por exigência constitucional. Mas preocupa-nos, sobretudo, o analfabeto jovem e adulto, aquele que se encontra à margem do sistema e que, se não tiver oportunidade de se alfabetizar, corre o risco de se transformar em um pária social.

É essa a preocupação que nos move a apresentar o projeto de lei em apreço. Cremos que esta Casa não pode se furtar a aprovar um projeto que tenta cumprir o que foi determinado aqui mesmo, neste Plenário.

O tempo urge, como já afirmamos. Se queremos um Estado com economia pujante, devemos começar pela erradicação do analfabetismo. Contamos, pois, com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto, que ora submetemos à sua arguta apreciação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 874/96

Declara de utilidade pública a Associação dos Amigos do Meio Ambiente - AMA -, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Amigos do Meio Ambiente - AMA -, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 24 de junho de 1996.

Sebastião Costa

Justificação: A Associação dos Amigos do Meio Ambiente - AMA - é sociedade civil sem fins lucrativos, que funciona há mais de dois anos, conforme atestado do Juiz de Direito juntado ao processo, e tem por finalidade a promoção de estudos, conferências, seminários e cursos sobre ecologia e o intercâmbio com outras organizações do gênero, bem como a conscientização sobre a necessidade de preservação do meio ambiente.

De acordo com os documentos apresentados, a entidade preenche todos os requisitos para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Meio Ambiente para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 875/96

Dá a denominação de Manoel Martins de Melo à Escola Estadual do Bairro Menezes, localizada no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Passa a denominar-se Escola Estadual Manoel Martins de Melo a Escola Estadual do Bairro Menezes, localizada no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 1996.

Ermano Batista

Justificação: Manoel Martins de Melo foi o que se poderia chamar de um mineiro típico. Nascido e criado no interior do Estado, trabalhou nas mais diversas atividades para sua sobrevivência e de sua numerosa família. Nasceu em Carangola no dia 4/9/13, onde viveu até os 13 anos de idade, quando se transferiu para a cidade de Lajinha, onde foi trabalhador rural.

Aos 22 anos, casou-se com Ana Maria de Melo. Foi meeiro de seu sogro até 1966, quando se transferiu para Belo Horizonte, onde trabalhou no Pastifício Peluso Ltda.

Aposentando-se, passou a residir em Justinópolis, no Bairro Menezes, onde participou da fundação da associação do bairro, dedicando-se ao cultivo de hortas, à criação de porcos, galinha e outros animais menores.

Falecido em 18/6/89, deixou numerosa prole, que, de diversas maneiras, contribui

para o progresso de Justinópolis.

Por representar um exemplo de cidadão honesto e trabalhador e pai de família, a homenagem é justa e merecida.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 876/96

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Obreiros da Justiça, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Obreiros da Justiça, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Ermano Batista

Justificação: A Loja Maçônica Obreiros da Justiça, com sede em Belo Horizonte, dedica-se inteiramente ao cumprimento de seu estatuto e, segundo o espírito que norteia essas instituições, especificamente do que determina o seu art. 5°.

Assim sendo, espero que os nobres pares estejam de acordo com esta proposição e a aprovem.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 877/96

Declara de utilidade pública a Central Metropolitana dos Sem-Casa - CEMCASA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Central Metropolitana dos Sem-Casa - CEMCASA -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1996.

Ermano Batista

Justificação: A Central Metropolitana dos Sem-Casa congrega pessoas que não possuem moradia e lutam para consegui-la, a fim de proporcionar a suas famílias condições mínimas de vida.

A moradia, a saúde e a educação são objetivos prioritários do ser humano, e a luta por essas metas deve ser estimulada pelo poder público e reconhecidas pelo Poder Legislativo.

À simples leitura do estatuto da entidade, salta aos olhos a sua utilidade pública. Por isso, espero contar com o apoio de meus pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 878/96

Declara de utilidade pública a União Regional de Apoio às Associações Comunitárias da Zona Norte - URAAC -, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a União Regional de Apoio às Associações Comunitárias da Zona Norte - URAAC -, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 1996.

Elbe Brandão

Justificação: A União Regional de Apoio às Associações Comunitárias da Zona Norte - URAAC - é uma entidade civil sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, fundada em 7/4/90, cuja finalidade é representar as entidades junto aos órgãos públicos e privados; trabalhar pela integração das entidades; promover mutirões, atividades culturais, artísticas e esportivas; fornecer cestas básicas, equipamentos ortopédicos; incentivar e promover o progresso da zona Norte do Município de Juiz de Fora.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI N° 879/96*

* - O Projeto de Lei nº 879/96 foi publicado na edição de 27/6/96.

REQUERIMENTOS

Nº 1.526/96, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Estrela de Davi, localizada no Município de Frei Inocêncio, por seus 15 anos de existência. (- À Comissão de Educação.)

Nº 1.527/96, do Deputado Ermano Batista, solicitando se dê ciência ao Secretário de Administração do pronunciamento do requerente feito no dia 8/5/96, sobre o tratamento que vem sendo dado à política relativa a água mineral no Estado. (- À Comissão de Administração Pública.)

Nº 1.528/96, do Deputado Paulo Schettino, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a radialista Glória Lopes por seus 40 anos de atividade profissional.

Nº 1.529/96, do Deputado Romeu Queiroz, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com o jornal "O Imparcial", da cidade de Rio Pomba, pelo centenário de sua fundação. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão Especial para Proceder a Estudos para a Implantação, através dos Órgãos e Programas de Atuação do Governo do Estado, da Plataforma de Ação, Documento Reivindicatório, Resultado da IV Conferência Internacional da Mulher, dos Deputados Wanderley Ávila e outros e Paulo Piau.

COMUNICAÇÕES

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Durval Ângelo, Leonídio Bouças e Miguel Martini proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Sebastião Navarro Vieira) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

Leitura de Comunicação Apresentada

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pelo Deputado Sebastião Navarro Vieira - falecimento do engenheiro José Milton Sampaio, ex-Superintendente da NUCLEBRÁS e ex-Presidente da Urânio do Brasil, em Itobi, SP(Ciente. Oficie-se.).

Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Paulo Piau, solicitando a retirada de tramitação do Requerimento nº 1.365/96, de sua autoria. À Comissão de Agropecuária.

Requerimento do Deputado Wanderley Ávila e outros, solicitando a convocação de reunião especial no dia 20 de agosto do corrente, em comemoração ao Dia do Maçom. A Presidência defere o requerimento, de conformidade com o inciso XXI do art. 244 do Regimento Interno e, oportunamente, fixará a data.

Requerimento da Comissão Especial para Proceder a Estudos para implantação através dos Órgãos e Programas de Atuação do Governo do Estado, da Plataforma de Ação, Documento Reivindicatório, Resultado da IV Conferência Internacional da Mulher, solicitando a prorrogação dos seus trabalhos por mais 30 dias. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Questão de Ordem

O Deputado Gilmar Machado - Sr. Presidente, como V. Exa. pode verificar de plano, não há "quorum" para a continuação de nossos trabalhos, e a matéria em pauta é extremamente importante e relevante, motivo pelo qual solicito o encerramento desta reunião, para que, na próxima, possamos discutir e votar as matérias.

ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de "quorum" para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 27, às 9 horas, e para a especial, também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária deliberativa, na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 19ª REUNIÃO CONJUNTA DA MESA DA ASSEMBLÉIA E DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia dezoito de junho de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia os Deputados Sebastião Navarro Vieira,

Wanderley Ávila, Maria José Haueisen, Ibrahim Jacob e Ermano Batista, membros da Mesa da Assembléia; Miguel Martini, Clêuber Carneiro, Romeu Queiroz e Marcos Helênio, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Verificando a existência de número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Navarro Vieira, declara abertos os trabalhos do dia e é lida e aprovada a ata da reunião anterior. O Presidente informa que, nos termos do art. 3º, III, da Lei nº 11.815, de 24/1/95, e do § 4º do art. 2º da Resolução nº 5.143, de 22/6/94, a reunião tem por finalidade apreciar os processos de prestação de contas da aplicação dos recursos oriundos de subvenções sociais. Logo após, passa a palavra ao relator pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, Deputado Clêuber Carneiro, que emite pareceres pela aprovação dos processos das seguintes entidades: Ação Comunitária Beneficente Maranata, Aliança Bondespachense de Assistência e Promoção, Apoio Social Cristão, Associação dos Amigos das Comunidades de Pedreira e Fomento, Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Associação dos Amigos de Ibitiúra de Minas, Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Habitacional Benjamin Pereira Baeta, Associação de Apoio ao Deficiente, Associação de Aposentados e Pensionistas de Montes Claros e Norte de Minas, Associação Beneficente de Assistência Social, Associação Comunitária do Bairro Santa Helena - Barreiro, Associação Comunitária de Desenvolvimento do Município de Novorizonte, Associação Comunitária Júlia Lobato Vicente Tombo, Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Porto e Adjacências, Associação Comunitária dos Moradores Bairro Tibira, Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Vila Clóris, Associação Comunitária Nossa Senhora Abadia, Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Comunidade de Brejãozinho, Associação Comunitária Santa Rita, Associação Comunitária São Gonçalo do Bação, Associação Comunitária Vovô Nandinho Braúnas, Associação Cultural e Ecológica Lagoa do Nado, Associação dos Deficientes de Carmo do Paranaíba, Associação de Desenvolvimento Comunitário Nossa Senhora do Patrocínio, Associação Espírita Cáritas, Associação dos Moradores do Bairro Alto Vila Nova, Associação dos Moradores do Bairro Bom Retiro, Associação dos Moradores do Bairro Dias, Associação dos Moradores do Bairro Morada do Sol, Associação dos Moradores do Bairro Santo Antônio, Associação dos Moradores do Bairro Trevo, Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis do Bairro Floresta, Associação dos Moradores da Vila Aparecida, Associação de Pequenos Produtores e Amigos de Poções, Associação de Produtores Rurais de Fruta de Leite, Bela Vista Esporte Clube, Caixa Escolar Bom Jesus Aguada Nova, Caixa Escolar Carlos Luz, Caixa Escolar Cristiano Machado, Caixa Escolar Dr. Antônio Torres, Caixa Escolar Jorge Alberto Mendes de Oliveira, Caixa Escolar Marechal Humberto Alencar Castello Branco, Caixa Escolar Professor Theodolindo José Soares, Centro Comunitário Cultural do Conjunto Palmital, Centro de Documentação Eloy Ferreira da Silva, Centro Espírita José Horta - Mantenedor da Creche Espírita Melo Jesus, Clube Recreativo Buritis, Conselho Central da SSVP, Conselho Comunitário do Rio das Antas-Malhada Nova, Conselho de Desenvolvimento Comunitário do Distrito de Santa Cruz Aparecida, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Macaúbas de Baixo, Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Santa Izabel, Conselho de Desenvolvimento Rural de Setubinha, Creche Comunitária Margarida Azevedo, Creche Escola Uma Nova Esperança, Creche Menino Jesus, Dragões da Independência, Esporte Clube São Carlos, Grêmio Recreativo Rodrigo Silva, Grupo de Ajuda a Pessoas Carentes, Grupo Projeto Trem da História, Hospital Nossa Senhora Auxiliadora, Instituto de Assistência Social Santa Rita de Cássia, Lar Comunitário Operárias de São José, Lavras Tênis Clube, Núcleo de Apoio Criança Feliz, Obras Sociais da Paróquia Sagrado Coração de Jesus, Pequi Esporte Clube, Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas, Prefeitura Municipal de Águas Vermelhas, Prefeitura Municipal de Campos Gerais, Prefeitura Municipal de Capitólio, Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Prefeitura Municipal de Itabirinha de Mantena, Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa, Prefeitura Municipal de Natércia, Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, Prefeitura Municipal de Turmalina, Promoção Humana, Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte, Serraria Futebol e Competição, Sociedade Assistencial Alfredo Laporte - Dona Maria Cruz de Andrade, Sociedade Pró-Melhoramento da Vila de Fátima, União Comunitária de Entre Folhas, União Jovem a Caminho Cristo. Submetidos a discussão e votação, são os pareceres aprovados. Em seguida, esses processos são apreciados pela Mesa, sendo relatores da matéria os Deputados Wanderley Ávila, 1º-Vice-Presidente, e Ermano Batista, 4º-Secretário, que emitem pareceres pela aprovação dos processos, os quais, submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Mesa da Assembléia e da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para a próxima reunião ordinária, determina que se lavre a ata e encerra os trabalhos.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 25 de junho de 1996.

Sebastião Navarro Vieira, Presidente - Wanderley Ávila - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ermano Batista - Miguel Martini - Glycon Terra Pinto - Romeu Queiroz -

Geraldo Rezende.

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA AVERIGUAR E PROPOR SOLUÇÕES URGENTES PARA O EQUACIONAMENTO DOS PROBLEMAS QUE ATINGEM OS MUNICÍPIOS DO MÉDIO JEQUITINHONHA, EM VIRTUDE DA SECA QUE ASSOLA A REGIÃO

Às dez horas e trinta minutos do dia cinco de junho de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Cléuber Carneiro, Ivo José e Geraldo Rezende, membros da citada Comissão. Acham-se também presentes a Deputada Maria José Haueisen e o Deputado Péricles Ferreira. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Cléuber Carneiro, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Geraldo Rezende que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Em seguida, o Presidente informa que a reunião se destina a ouvir o Sr. Sebastião Virgílio Figueiredo, Diretor-Geral do Departamento de Recursos Hídricos, que discorrerá sobre assuntos pertinentes à Comissão, e convida-o a tomar assento à mesa. Após a explanação do convidado, abrem-se os debates, com a participação dos Deputados, cada um por sua vez. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a participação do convidado e dos Deputados, convida os membros da Comissão para a próxima reunião, a ser convocada por edital, determina a lavratura da ata e encerra a reunião.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1996.

Cléuber Carneiro, Presidente - Geraldo Rezende - Ivo José - Péricles Ferreira - Carlos Murta.

ATA DA 35ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Às nove horas e trinta e oito minutos do dia dezenove de junho de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Dimas Rodrigues, Sebastião Costa, Dílzon Melo, José Maria Barros e Ivair Nogueira, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Henrique, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado José Maria Barros que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. O Presidente dá conhecimento da seguinte correspondência recebida pela Comissão: Ofício nº 28/96, encaminhado pela Sra. Maria de Lourdes Pimenta Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Capelinha, que comunica a homologação do projeto que fixa em 9 o número de Vereadores para o recém-criado Município de Angelândia; ofício do Sr. Carlos Augusto Ribeiro da Motta, que encaminha sugestões relacionadas com a atual situação dos municípios recém-criados; e ofício do Sr. Jamil Reston, Superintendente Adjunto do Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM -, que solicita a relação dos nomes dos novos municípios e dos municípios remanescentes. Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da reunião, a Presidência recebe requerimento do Deputado Dílzon Melo, que solicita a inversão da ordem do dia desta reunião de forma que as matérias de deliberação conclusiva sejam apreciadas em primeiro lugar. Colocado em votação, o requerimento é aprovado. Passa-se, então, à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições sujeitas à deliberação conclusiva da Comissão, oportunidade em que o Presidente, verificando a existência de matéria de sua autoria a ser apreciada, transfere a Presidência ao Deputado Dimas Rodrigues. Esse parlamentar passa a palavra ao Deputado José Maria Barros, relator do Projeto de Lei nº 800/96, que procede à leitura de seu parecer, concluindo pela aprovação do projeto em 1º turno. Submetido a discussão e votação, a proposição é aprovada. Retorna à Presidência o Deputado José Henrique, que concede a palavra ao Deputado Ivair Nogueira para que este faça a leitura de seu parecer sobre o Requerimento nº 1.241/96, de autoria do Deputado Marco Régis, o qual conclui por sua rejeição. Colocado em votação, fazem uso da palavra, para encaminhar, os Deputados Dílzon Melo e Sebastião Costa, que tecem considerações acerca do assunto. Realizada a votação, o requerimento é rejeitado por unanimidade. Com a palavra, o Deputado José Maria Barros faz a leitura de seu parecer sobre o Requerimento nº 1.419/96, de autoria do Deputado Sebastião Costa, o qual conclui por sua aprovação com a Emenda nº 1, que apresenta. Colocados em votação, cada um por sua vez, o requerimento e a emenda são aprovados. Verificando novamente a existência de matéria de sua autoria a ser apreciada, o Presidente passa a direção dos trabalhos ao Deputado Dimas Rodrigues. Esse parlamentar concede a palavra ao Deputado Dílzon Melo, relator do Requerimento nº 1.417/96, de autoria do Deputado José Henrique, o qual procede à leitura de seu parecer concluindo pela aprovação do requerimento. Colocado em votação, o requerimento é aprovado. Retorna à Presidência o Deputado José Henrique e concede a palavra ao Deputado Dílzon Melo, relator do Requerimento nº 1.426/96, de autoria da Deputada Elbe Brandão, o qual apresenta requerimento solicitando diligências à autora do requerimento. O Presidente defere o requerimento e, ato contínuo, passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão, oportunidade em que lê requerimento da Comissão solicitando o encaminhamento de ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado com vistas a que se adotem as providências necessárias à realização de consulta plebiscitária à população de Itabirinha da Mantena a respeito da alteração do nome desse município

para Itabirinha. Colocado em votação, o requerimento é aprovado e subscrito pelos membros presentes. O Presidente lê requerimento do Deputado Ivair Nogueira mediante o qual solicita seja convidado o Sr. Ruy Vianna Lage, Presidente da COPASA, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar esclarecimentos sobre a atuação do órgão na Região Metropolitana de Belo Horizonte no que se refere aos problemas relativos ao abastecimento de água tratada e aos serviços de rede e de tratamento de esgoto sanitário e sobre as providências adotadas para resolvê-los. Colocado em votação, o requerimento é aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1996.

José Henrique, Presidente - Dimas Rodrigues - Sebastião Costa - José Braga.

ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Às dez horas e quinze minutos do dia dezoito de junho de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Bonifácio Mourão, Jairo Ataíde, Elbe Brandão e Durval Ângelo, membros da Comissão supracitada. Estão presentes, também, os Deputados Anderson Aduino, Dílzon Melo, José Henrique, João Leite, Gilmar Machado, Péricles Ferreira e José Bonifácio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ajalmar Silva, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Bonifácio Mourão que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a finalidade da reunião é ouvir o Sr. Cláudio Mourão, Secretário de Recursos Humanos e Administração, sobre o Programa de Desligamento Voluntário e apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente convida o Sr. Cláudio Mourão a compor a mesa e passa-lhe a palavra, para sua exposição inicial. A seguir, abre-se amplo debate, do qual participam todos os Deputados presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Encerrado o debate, o Presidente agradece ao Sr. Cláudio Mourão o comparecimento e os importantes esclarecimentos por ele prestados a esta Comissão e suspende a reunião por 5 minutos. Às 11h15min, são reabertos os trabalhos; encontram-se presentes os Deputados Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Durval Ângelo, Elbe Brandão e Anderson Aduino (substituindo este ao Deputado Bonifácio Mourão, por indicação da Liderança do PMDB). Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de matéria de deliberação do Plenário. O Presidente passa a palavra ao Deputado Arnaldo Penna, que emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 760/96 na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Colocado em discussão e votação, é o parecer aprovado. Esgotada a matéria destinada à 2ª Fase, passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a apreciação de matérias de deliberação conclusiva da Comissão. Submetida a discussão e votação, é aprovada a redação final do Projeto de Lei nº 689/96. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece o comparecimento dos Deputados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna - Elbe Brandão - Durval Ângelo - Bonifácio Mourão - Paulo Piau.

ATA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Às dez horas e quinze minutos do dia dezoito de junho de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ivo José, Wilson Trópia e Antônio Roberto, membros da supracitada Comissão. Está presente também o Deputado Geraldo Rezende. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ivo José, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Wilson Trópia que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A reunião destina-se a apreciar a matéria constante na pauta e debater, em audiência pública, o impacto sobre a população ribeirinha e o meio ambiente causado pela construção das barragens de Irapé, Porto Estrela, Cachoeira do Emboque, Cachoeira Grande, Pilar, Funil, Sá Carvalho, Amorim II, Igarapava, Queimado, Traíra, Candonga, Baú e outras. A Presidência faz a leitura de ofício enviado pelo Sr. Antônio Leal Ribeiro, membro da Comissão de Meio Ambiente do Município de Formiga, que parabeniza a Comissão pelo trabalho desenvolvido em prol da preservação ambiental. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições da Comissão. Encontra-se sobre a mesa requerimento de autoria do Deputado Almir Cardoso que solicita visita da Comissão ao Distrito de Tejuco, no Município de Brumadinho, para verificar "in loco" os problemas ambientais causados pela exploração de ferro pela empresa Mineral do Brasil. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação de proposições de deliberação conclusiva da Comissão. O Presidente coloca em votação o Requerimento nº 1.483/96, de autoria do Deputado Wilson Trópia, que é aprovado por unanimidade. Em seguida, a Presidência convida a tomarem assento à mesa os Srs. José Cláudio Junqueira, Diretor de Controle Ambiental da FEAM; Ludovico Borges Medeiros, representando o Movimento dos Atingidos

pelas Barragens; Ricardo Ferreira Ribeiro, da Comissão Pastoral da Terra; James Gomes Pitt Simpson, Chefe do Departamento do Meio Ambiente da CEMIG; Franklin Daniel Rothman, professor adjunto da Universidade Federal de Viçosa, e José Roberto Fontes de Castro, Presidente da Associação dos Pescadores e Amigos do Rio Piranga-ASPARPE. O Deputado Ivo José faz suas considerações iniciais sobre o tema a ser debatido, por ser de sua autoria o requerimento que deu origem a esta audiência pública, e, logo após, suspende os trabalhos por cinco minutos para que a Comissão possa visitar exposição de painéis no Salão de Chá desta Casa, que tem como tema a Campanha pela Sobrevivência com Dignidade dos Atingidos pelas Barragens. Reabertos os trabalhos, a Presidência passa a palavra aos membros da Mesa para que possam fazer suas colocações iniciais sobre os problemas econômicos e sociais que as obras de construção de barragens estão trazendo para as regiões atingidas. A seguir, o Presidente recebe documento das famílias de áreas atingidas por barragens contendo várias reivindicações, inclusive a regulamentação do art. 194 da Constituição do Estado, que responsabiliza o Estado pela promoção de um plano de assistência social às populações de áreas inundadas por reservatórios. A Presidência registra a presença dos seguintes participantes: Srs. José Ricardo Machado de Carvalho, Consultor da CEMIG; Conceição Aparecida Luciana, Assessora do Centro de Assessoria aos Movimentos Populares do Vale do Jequitinhonha, CAMPO-Vale; Terezinha Antônia Ataíde Versiani, Felicíssimo Pereira Marques Neto e Sandra Camargos, técnicos da CEMIG; Flávio Pereira Mayrink, Superintendente de Meio Ambiente da CEMIG; Marilda Quintino Magalhães e Luiz Lobo, do Conselho Indigenista Missionário; Jadson Viana, Arnaldo Pedro dos Passos Filho, Hélio de Assis Zoqhi e João Bosco Ferreira, da ASPARPE; funcionários da FIAT-ALCAN; Morel Queiroz, Gerente de Divisão de Barragens e Projetos Agrícolas e Florestais da FEAM; Gumercino Souza Lima, do Departamento de Engenharia Florestal de Viçosa e Presidente do CODEMA daquela localidade, e estudantes da Universidade Federal de Viçosa. Abre-se um amplo debate entre os convidados, parlamentares e demais participantes, conforme consta nas notas taquigráficas. Encerrados os debates, o Presidente destaca a importância do prosseguimento dessa discussão sobre o impacto sócio-econômico das obras de barragem. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece as presenças dos parlamentares, dos convidados e dos demais participantes e comunica que amanhã, dia 20/6/96, a Comissão fará uma visita à mina de ouro da Companhia Vale do Rio Doce, em Caeté, para verificar "in loco" os impactos ambientais causados por essa exploração, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1996.

Ivo José, Presidente - Antônio Roberto - Péricles Ferreira - Marcelo Gonçalves.

ATA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte de junho de mil novecentos e noventa e seis, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Carlos Pimenta, Marco Régis, Luiz Antônio Zanto e Jorge Hannas, membros da Comissão supracitada. Acha-se presente, também, o Deputado Hely Tarquínio. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Carlos Pimenta, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Luiz Antônio Zanto que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente lê o convite da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, do Secretário Municipal de Saúde e do Provedor da Santa Casa de Misericórdia para a solenidade de anúncio do programa de incentivo aos leitos de risco e visita às obras da Maternidade Hilda Brandão, a realizar-se hoje, dia 20, às 11 horas, na rua Álvares Maciel, 605. Prosseguindo, o Presidente passa à discussão e à votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. A Presidência passa a palavra ao Deputado Luiz Antônio Zanto, relator do Projeto de Lei nº 731/96 no 1º turno, para que proceda à leitura de seu parecer, mediante o qual conclui pela aprovação da matéria na forma proposta. Submetido a discussão e votação, é o parecer aprovado. A seguir, a Presidência passa à discussão e à votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados, no 2º turno, os Projetos de Lei nºs 572/95 (relator: Deputado Jorge Eduardo de Oliveira); e 764/96 (relator: Deputado Jorge Hannas). No 1º turno, são aprovados os Projetos de Lei nºs 780, 789 e 811/96 (relator: Deputado Marco Régis); 794 e 799/96 (relator: Deputado Jorge Eduardo de Oliveira); e 796 e 823/96, este com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Jorge Hannas). Logo após, a Presidência submete a votação o Requerimento nº 1.434/96, nos termos da Deliberação nº 487 da Mesa da Assembléia, o qual é aprovado. A Presidência submete a discussão e votação os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 366 e 610/95, 656, 669, 677, 680, 681, 688, 690, 694, 704, 712 e 722/96, os quais são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a realizar-se no dia 26, às 9h30min, com a finalidade de se apreciar o Projeto de Lei nº 576/95, do Deputado Hely Tarquínio, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1996.

Carlos Pimenta, Presidente - Luiz Antônio Zanto - Jorge Hannas - Marco Régis - Jorge Eduardo de Oliveira.

ATA DA REUNIÃO PREPARATÓRIA DA COMISSÃO ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.981, EX-PROJETO DE LEI Nº 701/96, DO GOVERNADOR DO ESTADO, QUE TRANSFORMA A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL E A SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte de junho de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Arnaldo Penna, Carlos Pimenta e Marcelo Gonçalves, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Arnaldo Penna, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a eleger o Presidente e o Vice-Presidente, designar o relator e programar os trabalhos. Em seguida, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e designa o Deputado Marcelo Gonçalves para atuar como escrutinador. Recolhidas as cédulas e apurados os votos, é eleito Presidente o Deputado Marcelo Gonçalves, com três votos, e Vice-Presidente o Deputado Carlos Pimenta, com três votos. Após, o Presidente "ad hoc" empossa o Presidente eleito, a quem passa a direção dos trabalhos. Dando prosseguimento, o Presidente eleito empossa o Vice-Presidente eleito. O Presidente agradece a confiança nele depositada e designa o Deputado Carlos Pimenta para relatar a matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, a ser marcada por meio de edital de convocação, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1996.

Marcelo Gonçalves, Presidente - Arnaldo Penna - Carlos Pimenta.

ATA DA 43ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dez horas do dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão supracitada. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara abertos os trabalhos e solicita ao Deputado Geraldo Rezende que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. A seguir, a Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Informa, ainda, que, de acordo com o § 1º do art. 135 do Regimento Interno, os relatores foram anteriormente designados. Passa-se, então, à Ordem do Dia, com a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. O Deputado Geraldo Rezende, relator do Projeto de Lei nº 816/96, em 2º turno, emite parecer em que conclui pela aprovação da matéria na forma do vencido em 1º turno. Colocado em discussão e votação, é aprovado o parecer. Ainda com a palavra, o Deputado Geraldo Rezende emite parecer sobre as emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei nº 817/96, concluindo pela aprovação das Emendas nºs 2 e 3 e pela rejeição da Emenda nº 1. Após discutido e votado, é o parecer aprovado. Em seguida, o Presidente redistribui ao Deputado Romeu Queiroz os Projetos de Lei nºs 818 e 814/96. Com a palavra, o Deputado Romeu Queiroz emite parecer mediante o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 818/96 na forma do vencido em 1º turno. Após discussão e votação, é aprovado o parecer. Quanto ao Projeto de Lei nº 814/96, em 1º turno, o relator solicita a distribuição de avulsos de seu parecer. O Deputado Alencar da Silveira Júnior, relator do Projeto de Lei nº 815/96, em 1º turno, também solicita a distribuição de avulsos de seu parecer. A Presidência determina a distribuição de avulsos dos dois pareceres e, nada mais havendo a ser tratado, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a realizar-se hoje, dia 25, às 17 horas, com a finalidade de se apreciarem os pareceres sobre os Projetos de Lei nºs 814 e 815/96, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Romeu Queiroz - Geraldo Rezende - Alencar da Silveira Júnior - Gilmar Machado - Paulo Piau - Marcos Helênio.

ATA DA 44ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Às dezessete horas do dia vinte e cinco de junho de mil novecentos e noventa e seis, reúnem-se na Sala das Comissões os Deputados Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Marcos Helênio, Paulo Piau (substituindo este ao Deputado Clêuber Carneiro, por indicação da Bancada do PFL), membros da Comissão supracitada. Registra-se, ainda, a presença do Deputado Gilmar Machado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Miguel Martini, declara abertos os trabalhos e informa que a reunião se destina a apreciar os pareceres sobre as emendas apresentadas em Plenário aos Projetos de Lei nºs 814 e 815/96, emitidos pelos relatores, Deputados Romeu

Queiroz e Alencar da Silveira Júnior, respectivamente. Informa, ainda, que foram distribuídos avulsos dos mencionados pareceres. Continuando, solicita ao Deputado Geraldo Rezende que proceda à leitura da ata da reunião anterior, que, lida e aprovada, é subscrita pelos membros presentes. Encerrada a 1ª Parte da reunião, passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia. Na fase de discussão do parecer sobre as emendas ao Projeto de Lei nº 814/96, o Deputado Gilmar Machado, que substituiu o Deputado Marcos Helênio, solicita que sejam destacadas as partes dos pareceres relativas às Emendas nºs 14 a 17 e 19 a 21, e seu pedido é deferido pelo Presidente. Encerrada a discussão, o Presidente coloca em votação o parecer relativo à Emenda nº 18. O parecer é aprovado por unanimidade. As partes do parecer destacadas são votadas, cada uma por sua vez, e aprovadas, ficando aprovado o parecer pela rejeição das Emendas nºs 14 a 17, 19 e 20 e pela aprovação das Emendas nºs 18 e 21 na forma de subemendas que receberam o nº 1. Logo após, é submetido a discussão o parecer sobre a Emenda nº 2, apresentada em Plenário, ao Projeto de Lei nº 815/96, o qual conclui por sua rejeição. Colocado em votação, é o parecer aprovado. Cumprida a finalidade da reunião, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Gilmar Machado - Geraldo Rezende - Romeu Queiroz - Marcos Helênio - Glycon Terra Pinto.

MATÉRIA VOTADA

MATÉRIA APROVADA NA 118ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 27/6/96

Em 1º turno: Projetos de Lei nºs 760/96, do Deputado Anderson Adauto, na forma do Substitutivo nº 1, e com as Emendas nºs 4 a 7; 835/96, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 a 4; 350/95, do Deputado Olinto Godinho, com as Emendas nºs 1 a 6; 706/96, do Deputado Péricles Ferreira.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 816/96, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 818/96, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

MATÉRIA APROVADA NA 166ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA, EM 27/6/96

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 320/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, na forma do Substitutivo nº 2.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 814/96, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2.

Em redação final: Projetos de Lei nºs 787, 814, 816 e 818/96, do Governador do Estado.

Requerimentos dos Deputados Miguel Martini e Romeu Queiroz em que solicitam tramitação em regime de urgência para os Projetos de Lei nºs 879 e 813/96, respectivamente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

PARECER SOBRE O VETO PARCIAL À PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 12.981/96

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, utilizando da prerrogativa que lhe é conferida pelo art. 90, VIII, c/c o art. 70, II, da Constituição mineira, opôs veto parcial à proposição de lei que transforma a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social e a Secretaria de Estado da Criança e do Adolescente em Secretaria de Estado do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente.

Na forma do disposto no art. 234, c/c o art. 112, I, "b", do Regimento Interno, foi o veto distribuído a esta Comissão Especial, para receber parecer.

Fundamentação

O art. 12 foi inserido na proposição em tela em decorrência da aprovação de emenda parlamentar, objetivando a manutenção das atividades desenvolvidas pela Superintendência de Atendimento e Reeducação do Menor Infrator - SAREMI -, no âmbito da Secretaria da Justiça.

Não nos cabe aqui fazer uma análise da matéria à luz dos argumentos relativos à iniciativa privativa do Poder Executivo para proceder a transformações em sua

estrutura administrativa.

A prerrogativa da formulação de emendas parlamentares, ainda que em projetos cuja iniciativa privativa seja da competência do Governador do Estado, é inerente ao próprio Poder Legislativo e já se encontra consagrada pelas reiteradas decisões da mais alta corte de justiça do País.

Deve a matéria, contudo, ser mais bem analisada quanto a sua juridicidade e no que concerne à conveniência e à oportunidade de transferência das atividades relativas ao atendimento e à reeducação do menor infrator.

A Secretaria da Justiça, há anos, se responsabiliza pela administração do sistema penitenciário do Estado, possuindo, ainda que precariamente, uma estrutura burocrática composta por profissionais qualificados para atuarem nas áreas administrativa, jurídica e de segurança, bem como no atendimento psicossocial da população carcerária.

Observa-se que essa estrutura, ainda inexistente na secretaria recém-criada, pode ser utilizada em favor dos menores infratores, que, pela própria situação em que se encontram, necessitam dos cuidados dispensados por um quadro especializado de profissionais, os quais, atualmente, também compõem a SAREMI.

Uma transferência como a pretendida na proposição sob comento demandaria estudos bastante aprofundados visando a uma reestruturação administrativa, à relocação e ao treinamento dos recursos humanos necessários a esse tipo de trabalho.

Entendemos, portanto, que é pertinente a argumentação do Governador do Estado, constante nas razões do veto, uma vez que tais estudos devem ser desenvolvidos pela Comissão Coordenadora de Reforma do Estado, prevista no Decreto nº 32.938, de 8/10/91.

É também oportuna a lembrança de que a medida proposta já se encontra prevista no art. 22 da Lei nº 11.819, de 31/3/95, o que a torna inviável sob o aspecto da juridicidade.

Diante de tais fundamentos, concordamos com a supressão do art. 12 da lei cogitada.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela manutenção do veto ao art. 12 da Proposição de Lei nº 12.981.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1996.

Marcelo Gonçalves, Presidente - Carlos Pimenta, relator - Arnaldo Penna.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 177/95

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em epígrafe visa a dar a denominação de Escola Estadual João Monteiro de Moraes à Escola Estadual do Bairro Nossa Senhora de Fátima, localizada no Município de Várzea da Palma.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e lhe apresentou a Emenda nº 1.

Agora, o projeto vem a esta Comissão para o 1º turno de deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

João Monteiro de Moraes prestou inestimáveis serviços ao Município de Várzea da Palma. Tendo sido Prefeito por duas vezes, teve oportunidade de demonstrar seu caráter e sua dedicação à causa da população carente.

Com visão de futuro, investiu na habitação, criou postos de saúde, incentivou a industrialização e criou escolas em todo o município, com a certeza de que, investindo na educação e na cultura, criaria as bases de um futuro melhor para a comunidade.

Assim, consideramo-lo merecedor da homenagem e referendamos a atribuição de seu nome à referida Escola.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 177/95 e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1996.

João Leite, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 289/95

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Pimenta, o projeto de lei em tela propõe seja dada a denominação de Erodias Alves Camargo à Escola Estadual de São João do Bonito, no Município de Mato Verde.

A proposição foi submetida ao exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação. Vem agora a matéria a esta

Comissão para deliberação conclusiva, nos termos regimentais.

Fundamentação

O aludido projeto tem o objetivo de homenagear uma grande educadora. A Profa. Erodias Alves Camargo formou-se em Pedagogia, com especialização em supervisão e orientação, e dedicou sua vida ao magistério, tornando-se um exemplo para a comunidade de Mato Verde.

Em reconhecimento ao seu trabalho, é justa a homenagem que lhe está sendo prestada.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 289/95 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1996.

Gilmar Machado, relator.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 736/96**

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Bilac Pinto, o projeto em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Carmo de Minas, com sede no Município de Carmo de Minas.

Publicado em 13/4/96, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme atesta a documentação apresentada, a Associação é pessoa jurídica sem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria não são remunerados. Dessa forma, cumpre o disposto na Lei nº 5.830, de 6/12/71, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Pelo exposto, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 736/96 conforme redigido.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Elbe Brandão - Simão Pedro Toledo - Durval Ângelo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI
Nº 741/96**

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em apreço, de autoria do Deputado Durval Ângelo, cria a Ouvidoria da Polícia do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer concluindo pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição.

Cumpra-se, agora, examinar a matéria quanto ao mérito, atendendo ao disposto no art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Muitas vezes, a polícia ignora seu objetivo de garantir a segurança pública a que se refere o art. 144 da Constituição da República. Apenas para termos uma idéia desse desvio de conduta e de sua gravidade, o jornal "Estado de Minas" de 14/7/95 veiculou reportagem segundo a qual a Promotoria de Defesa dos Direitos Humanos - órgão do Ministério Público Estadual - havia registrado naquele ano e até aquele mês, é importante observar, nada menos que 120 casos de violência policial, incluindo torturas, extorsões e espancamentos. Nos últimos 3 anos, o número salta de 120 para 500 casos, não sendo maior devido à falta de coragem das vítimas de denunciar seus agressores.

Diante dessa situação, parece-nos acertada e oportuna a criação da Ouvidoria da Polícia, como órgão autônomo, vinculado diretamente ao Governador do Estado. O que se pretende, na verdade, é proporcionar às pessoas maior segurança para fazerem suas denúncias contra abusos policiais, sem medo de sofrerem represálias e sem risco de serem identificadas.

Além disso, a Ouvidoria, por não compor a estrutura orgânica das Polícias Civil e Militar, é imune a pressões corporativistas, que se refletem, ainda que em menor grau, nas corregedorias de polícias, órgãos encarregados da apuração das faltas cometidas pelos agentes policiais.

Observa-se que, no Brasil, o Estado de São Paulo é pioneiro na implantação do "Ombudsman" da Polícia. Aliás, foi o primeiro ato praticado pelo Governador Mário Covas (Decreto nº 39.900, de 1º/1/95), acolhendo sugestão do jurista José Afonso da Silva, que apregoa: "o combate eficaz à criminalidade não pode ser antagônico à defesa da cidadania e da rigorosa apuração da violência policial". No mundo, a figura do "ombudsman", de criação sueca - 1809 - tornou-se referência internacional, identidade de democracias estáveis. Na Europa, além da Suécia, citem-se como exemplo de países que adotaram esse instituto em seu ordenamento jurídico: Portugal, França,

Grã-Bretanha, Espanha e Alemanha; no continente americano: Canadá e EUA (diversos Estados); na América Latina, na América Central e no Caribe: Argentina, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, México e Porto Rico; no continente africano: Gana, Sudão, Zâmbia e Tanzânia, não obstante a denominação do instituto não ser uniforme em todos os países.

É oportuno registrar que o Governo Federal, por meio do Decreto nº 1.904, de 13/5/96, instituiu o Programa Nacional de Direitos Humanos. Nesse programa estão contidas propostas, tais como incentivar a criação de ouvidorias de polícia, com representantes da sociedade civil e autonomia de investigação e fiscalização; a regulação de uso de armas por policiais; o fortalecimento das corregedorias de polícias; a obrigatoriedade de cursos de direitos humanos para policiais e o afastamento imediato dos policiais acusados de violência contra cidadãos. Registre-se, também, a tramitação, no Congresso Nacional, de proposta de emenda à Constituição propondo a extinção da Justiça Militar, a qual conta com o apoio do Executivo Federal.

Lembramos, ainda, que um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil assenta-se na dignidade da pessoa humana, conforme prescreve o art. 1º, III, da nossa Lei Maior.

No entanto, com o intuito de aperfeiçoar o projeto em questão, apresentamos, na conclusão deste parecer, o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 741/96 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Cria a Ouvidoria da Polícia do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Ouvidoria da Polícia do Estado de Minas Gerais, órgão auxiliar do Poder Executivo na fiscalização dos serviços e das atividades da polícia estadual.

Art. 2º - Compete à Ouvidoria da Polícia:

I - ouvir de qualquer do povo, inclusive de funcionários e policiais civis e militares, reclamações contra irregularidades e abusos de autoridade, praticados por superiores ou agentes policiais, civis e militares;

II - receber denúncias de atos considerados arbitrários, desonestos ou indecorosos, praticados por servidores lotados nos órgãos de segurança pública;

III - verificar a pertinência das denúncias e das reclamações e propor as medidas necessárias para o saneamento das irregularidades, das ilegalidades e das arbitrariedades constatadas;

IV - propor aos órgãos competentes a instauração de sindicâncias, inquéritos e demais ações, para apuração de responsabilidade administrativa e civil dos agentes públicos, e representar ao Ministério Público, no caso de indício ou suspeita de crime;

V - propor ao Secretário da Segurança Pública e ao Comandante-Geral da Polícia Militar as providências que forem consideradas necessárias e úteis para o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pelas Polícias Civil e Militar;

VI - promover pesquisas, palestras e seminários sobre temas relacionados com a atividade policial, providenciando a divulgação dos resultados desses eventos;

VII - manter, junto às escolas e às academias de polícia, em caráter permanente, cursos sobre democracia, direitos humanos e o papel da polícia.

Parágrafo único - A Ouvidoria manterá sigilo do denunciante ou do reclamante, quando solicitado, e deverá assegurar-lhe proteção, quando for o caso.

Art. 3º - No desempenho de suas competências, a Ouvidoria deverá:

I - manter arquivo atualizado de toda a documentação relativa a denúncias, reclamações e sugestões da população;

II - instalar núcleos da Ouvidoria em municípios;

III - manter intercâmbio e celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, que exercem atividades congêneres às da Ouvidoria;

IV - elaborar relatório trimestral de suas atividades, prestando contas públicas.

Art. 4º - Obrigam-se as autoridades de órgãos da segurança pública, sob pena de responsabilidade, a fornecer ao Ouvidor da Polícia, quando solicitados, informações, documentos, dados ou certidões pertinentes às respectivas atividades.

§ 1º - As solicitações feitas por escrito pelo Ouvidor da Polícia deverão ser atendidas no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento.

§ 2º - A impossibilidade de cumprir o prazo fixado no parágrafo anterior deverá ser comunicada por escrito em até 72 (setenta e duas) horas antes do seu vencimento, caso em que o Ouvidor poderá prorrogá-lo por mais até 30 (trinta) dias.

Art. 5º - A Ouvidoria da Polícia é dirigida por um Ouvidor indicado pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Humana e nomeado pelo Governador do Estado, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 1º - O cargo e os vencimentos do Ouvidor são equivalentes aos de Secretário Adjunto de Estado.

§ 2º - É vedado ao Ouvidor da Polícia o exercício de cargo, emprego ou função pública enquanto durar seu mandato.

§ 3º - Caso a escolha do Ouvidor recaia em servidor público, será automática a licença, facultada a este, quando estável, a opção pela remuneração do cargo, emprego ou função de origem.

Art. 6º - O Ouvidor da Polícia somente poderá ser destituído pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Humana, no caso de falta grave incompatível com o exercício de suas atribuições.

Art. 7º - A Ouvidoria dispõe das seguintes assessorias:

I - Assessoria Civil, exercida por um Delegado de Polícia;

II - Assessoria Militar, exercida por um oficial da Polícia Militar;

III - Assessoria Jurídica, exercida por um Procurador do Estado;

IV - Assessoria de Assistência Social, exercida por um Assistente Social;

VI - Assessoria de Imprensa, exercida por um jornalista.

Parágrafo único - O Delegado de Polícia, o oficial da Polícia Militar, o Procurador do Estado, o Assistente Social e o jornalista são indicados pelo Ouvidor e designados, respectivamente, pelo Secretário da Segurança Pública, pelo Comandante-Geral da Polícia Militar, pelo Procurador-Geral do Estado, pelo Secretário do Trabalho, da Assistência Social, da Criança e do Adolescente e pelo Secretário da Casa Civil e Comunicação Social.

Art. 8º - Fica reservado, no "Diário do Executivo", o espaço de uma coluna quinzenal destinada à publicação de artigo assinado pelo Ouvidor da Polícia.

Art. 9º - Os servidores da Ouvidoria serão cedidos pelo Poder Executivo, mediante proposta do Ouvidor.

Art. 10 - A despesa decorrente desta lei corre por conta de verba especial, consignada no orçamento do Estado.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1996.

Ajalmar Silva, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Elbe Brandão - Durval Ângelo - Bonifácio Mourão - Paulo Piau.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 752/96

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto de lei em tela objetiva declarar de utilidade pública a Associação Raízes de Comunicação, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicada em 18/4/96, veio a matéria a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao disposto no art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme a documentação apresentada, a Associação é pessoa jurídica sem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria não são remunerados.

Assim, a instituição atende plenamente ao disposto na Lei nº 5.830, de 6/12/71, que regulamenta a declaração de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 752/96 na forma original.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Ivair Nogueira, relator - Durval Ângelo - Elbe Brandão - Simão Pedro Toledo.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 753/96

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

A proposição em exame, de autoria do Deputado Wilson Trópia, tem por objetivo criar o Programa de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento do Potencial Turístico da Estrada Real.

Encaminhada para exame preliminar à Comissão de Constituição e Justiça, que não encontrou óbice à sua tramitação, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer, na forma regimental.

Fundamentação

A história colonial mineira fez-se por caminhos e trilhas abertos pelos bandeirantes, que, na busca ora do gentio para apresar, ora de gemas e metais preciosos, foram dilatando o território e incorporando à Coroa Portuguesa o vasto e rico sertão das Gerais.

Entre as serras do Mar e do Espinhaço, o interior foi, palmo a palmo, conquistado, ocupado, explorado e, finalmente, civilizado. Exploradores e aventureiros, escravos e tropeiros, agentes da Coroa e autoridades coloniais, religiosos, militares, fugitivos da justiça, uma grande variedade de gente de toda procedência usou as estradas que levavam do litoral às minas de ouro, buscando riquezas mas também produzindo e deixando uma cultura rica e uma intensa vida social, que marcaram o século XVIII.

Em decorrência do declínio da produção aurífera, o que fora uma emaranhada rede de comunicações interligando vilas, arraiais, povoados e fazendas ficou abandonado ou esquecido, perdendo-se, com isso, marcos significativos da história de Minas e do Brasil.

A criação de um programa de recuperação e aproveitamento do potencial turístico da velha Estrada Real e das trilhas que a ela davam acesso é iniciativa de dupla importância para o Estado: por um lado, oferece a possibilidade de se resgatar um período importante da história regional; por outro, enseja a abertura de nova frente de desenvolvimento econômico por meio da exploração da atividade turística.

O turismo como atividade econômica é o setor que mais cresce no mundo, ocupando significativa parcela da população e movimentando recursos consideráveis, que revertem em melhoria da qualidade de vida para os habitantes das localidades que a ele se dedicam.

O Estado de Minas Gerais, assim como o Brasil, não tem sabido explorar com eficiência os recursos naturais, artísticos, históricos e culturais de que é abundantemente dotado.

O projeto de lei em estudo, como se vê, associa a valorização da história com o aproveitamento de um espaço de potencial turístico inegável e, por isso, deve prosseguir em sua tramitação.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 753/96 no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1996.

Irani Barbosa, Presidente - João Leite, relator - Geraldo Rezende.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 774/96

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Luiz Antônio Zanto, tem por objetivo disciplinar a administração de medicamentos a aluno nas escolas públicas estaduais e dá outras providências.

Após o exame preliminar da Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria, vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer de 1º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

Segundo as determinações constitucionais e legais vigentes, cabe à escola, enquanto entidade pública, a prestação à comunidade dos serviços relacionados com a manutenção e o desenvolvimento do ensino. Suas competências, seu pessoal técnico e de apoio, seus recursos materiais e financeiros estão circunscritos a essas atividades.

O projeto de lei em exame, por sua vez, visa disciplinar a administração de medicamentos na escola pública, responsabilizar essa instituição pelo encaminhamento do aluno, em caso de urgência ou emergência médica, a uma unidade de saúde, bem como exigir que se mantenham fichas médicas com as informações específicas, além de outras providências. Conforme prevê o art. 4º do projeto, a inobservância dessas determinações implicará sanção administrativa definida em decreto.

Em nosso entender, essas atividades estão fora da competência das escolas públicas, que, atualmente, sequer mantêm serviços médicos em suas dependências.

Para a delegação dessas atribuições à escola, seria necessário dotá-la de recursos humanos e materiais específicos, como médicos, atendentes, ambulâncias, os quais, no entanto, não se encontram previstos no projeto.

Além disso, o projeto de lei supõe que toda escola tenha à sua disposição serviço médico localizado em suas proximidades e em condições de prestar imediato atendimento aos seus alunos. No entanto, conhecidas as deficiências do sistema de saúde no Estado, não é isso o que ocorre. Pelo contrário, a precariedade da saúde pública é notória, não só nas grandes cidades como nas regiões mais remotas e carentes do Estado. Observa-se que há um número significativo de escolas estaduais instaladas em distritos e áreas rurais de difícil acesso, sem qualquer meio de transporte para seus alunos, e distantes dezenas de quilômetros do recurso médico mais próximo. Essas dificuldades impedirão, certamente, o devido cumprimento das disposições contidas no projeto.

Outro aspecto a ser observado refere-se ao condicionamento da matrícula escolar à ficha médica, conforme o disposto no § 1º do art. 3º do projeto. Entendemos que essa medida dificultará a sistemática adotada pelo Estado para garantir a matrícula, em

tempo hábil, de todos os seus alunos. Se adotada, essa determinação poderá prejudicar o bom andamento do ano letivo e dificultar o acesso à escola do aluno cujo pai ou responsável não tenha condições de preencher a referida ficha.

Embora reconheçamos as elevadas intenções do projeto de lei em apreço, em especial a preocupação demonstrada com a melhoria das condições de saúde do alunado, não podemos concordar com a imputação à escola de responsabilidades que estejam fora do âmbito de sua competência e de suas possibilidades.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 774/96.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1996.

Irani Barbosa, Presidente - João Leite, relator - Geraldo Rezende.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 810/96

Comissão de Saúde e Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Francisco Ramalho, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Mariana, com sede no Município de Mariana.

Após publicada, foi a matéria encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, apresentando a Emenda nº 1.

Cabe, agora, a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria, nos termos do art. 104, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão tem seus trabalhos direcionados ao tratamento, à educação e à reabilitação do excepcional. Tais medidas visam a assegurar o seu ajustamento na comunidade.

É importante lembrar também que empreende ações com o objetivo de esclarecer e auxiliar os pais na conduta relativa aos filhos portadores de deficiência.

Dessa forma, oportuno se faz o acolhimento deste projeto de lei.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 810/96 com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1996.

Jorge Eduardo de Oliveira, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 815/96

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização

Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 815/96 autoriza a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG - a doar, em caráter especial de incentivo à industrialização, imóvel de sua propriedade localizado em Juiz de Fora.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 22/5/96, o projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para apreciação em reunião conjunta, tendo em vista o regime de urgência.

Nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno, passamos ao exame preliminar da matéria, quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição sob comento tem como objetivo principal autorizar a CDI-MG a doar imóvel de sua propriedade, constituído de um terreno com área de aproximadamente 2.689.436m², localizado no Município de Juiz de Fora, à empresa Mercedes-Benz do Brasil S.A.

A CDI-MG constitui uma sociedade de economia mista controlada pelo Estado, ou seja, é uma entidade da administração indireta estadual. Qualquer alienação de bem de sua propriedade deve fazer-se com a observância simultânea de normas do direito privado e de preceitos de natureza constitucional e administrativa. Na espécie, devemos atentar especialmente para o que dispõe o art. 18, "caput", da Constituição mineira; o art. 17, c/c o art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93; o art. 16, c/c o art. 116, da Lei Estadual nº 9.444, de 25/11/87; e o art. 67 do Código Civil.

Com base nesses dispositivos, podemos afirmar que, via de regra, a validade da doação de imóvel do Estado depende da outorga de específica autorização legislativa, da existência de interesse público e da realização de avaliação e de licitação. Ademais, o imóvel objeto da doação não pode estar afetado ao uso comum do povo nem ao atendimento de finalidade administrativa especial.

Para as finalidades do exame a cargo desta Comissão, entendemos ser necessário exatamente averiguar o atendimento desses requisitos, no presente caso.

De pronto, verificamos que o imóvel que se pretende doar se encontra sem qualquer destinação pública e se caracteriza, até o presente momento, como terreno baldio.

Outrossim, o interesse público que envolve a operação é evidente. Como se sabe, a doação em referência integra um conjunto de incentivos oferecidos pelo poder público estadual à Mercedes-Benz do Brasil, para que a empresa instale uma fábrica em Minas. Atualmente, a empresa lidera a produção e a comercialização nacional de ônibus e caminhões. A unidade de Juiz de Fora, que exigirá investimentos da ordem de US\$400.000.000,00, destinar-se-á à produção de carros de passeio. No final de 1998, a fábrica deverá iniciar sua produção. Terá capacidade para produzir 70 mil veículos por ano, oferecerá cerca de 1.500 empregos diretos e propiciará o surgimento de aproximadamente 5 mil novos postos de trabalho na indústria fornecedora nacional. As repercussões do empreendimento serão inúmeras. Apenas para viabilizá-lo, divulga-se que a Prefeitura local realizará obras de infra-estrutura urbana; que a empresa Facit, instalada no Município, investirá cerca de US\$6.000.000,00 na expansão de sua capacidade de produção de peças de automóveis; que o SESI e o SENAI locais farão expandir sua capacidade de treinamento de pessoal; que a TELEMIG ampliará e modernizará o sistema de telecomunicações da região. Sem dúvida alguma, a instalação da fábrica atrairá investimentos os mais diversos, e o conjunto dessa mobilização vai levar progresso e desenvolvimento à Zona da Mata.

De outra parte, a realização de licitação, no caso em análise, apresenta-se descabida. Ou melhor, estamos em face de uma hipótese de inexigibilidade de certame licitatório, por inviabilidade de competição. Com efeito, todos sabemos dos esforços realizados pelo Governo Estadual para trazer para Minas Gerais fábricas de automóveis de empresas diversas. Recentemente, vimos frustrar-se a expectativa da instalação de uma fábrica da Volkswagen. Ao final de muitas e difíceis negociações, Juiz de Fora foi escolhida para sediar a nova unidade da Mercedes-Benz. Não há, no momento, outras empresas, do porte e com a capacidade de investimento da Mercedes, interessadas em instalar-se no Estado.

Abrindo um parêntese em nosso estudo, queremos aludir especificamente à norma constante no art. 17, I, "b", da Lei Federal nº 8.666, a qual veda a doação de imóvel da administração pública a qualquer entidade privada. Por força do art. 22, XXVII, da Constituição da República, compete à União editar normas gerais sobre licitação e contratação na administração pública. Ocorre que, no citado art. 17, I, "b", a lei federal deixou de veicular norma de caráter geral, e, portanto, a regra fixada dirige-se apenas à União, não lhe estando sujeitos nem os Estados, nem os municípios, nem o Distrito Federal. Isso, por dois motivos básicos: em primeiro lugar, porque comando de tal natureza significa agregar restrições à autonomia dessas pessoas, fora do campo traçado na Constituição, única sede possível para tais cerceamentos; em segundo lugar, porque a destinação do bem doado é problema de gestão patrimonial e de técnica administrativa, terrenos nos quais incontestável é a autodeterminação das mencionadas pessoas políticas. Nesse mesmo sentido, o Supremo Tribunal Federal, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 927-3, concedeu liminar suspendendo a eficácia da restrição sob comento, em relação aos Estados, aos municípios e ao Distrito Federal.

Quanto à avaliação, não nos cabe observar senão que há de ser realizada, pelo órgão competente do Poder Executivo.

Finalmente, desejamos ponderar que o interesse público justificador da operação deve ser revestido de garantias. Nesse sentido, parece-nos imprescindível explicitar no projeto a destinação a ser dada ao imóvel doado e, ainda, determinar a sua reversão ao patrimônio do Estado, na hipótese do não-atendimento do objetivo fixado no prazo de 10 anos, ou a qualquer tempo, se o bem for utilizado para finalidade diversa da originalmente estabelecida.

Depois de tratar da doação, o projeto de lei em referência isenta a donatária do pagamento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação - ITCD. O instituto da isenção caracteriza-se basicamente pelo afastamento da incidência da norma tributária, em situações específicas, mediante lei, pelo mesmo poder competente para criar a obrigação tributária. Em face do magno princípio da igualdade, que, no campo fiscal, foi explicitado no art. 150, II, da Constituição da República, a isenção só pode ser concedida em hipóteses que configurem claramente atendimento ao imperativo da realização da justiça ou quando o benefício fiscal se mostra evidentemente útil ao desenvolvimento econômico dentro da realidade do país. Essa é a lição ministrada por Ricardo Lobo Torres, na obra "Os Direitos Humanos e a Tributação". Fundados nesses ensinamentos básicos, entendemos ser perfeitamente legítima a isenção que se pretende conceder no projeto em exame.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 815/96 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O imóvel objeto da doação destina-se à instalação de fábrica de automóveis da Mercedes-Benz do Brasil S. A.

Parágrafo único - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 10 anos, não lhe for dada a destinação prevista ou, a qualquer tempo, se for utilizado para finalidade diversa da estabelecida nesta lei."

Sala das Comissões, 12 de junho de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - José Braga - Arnaldo Penna - Elbe Brandão - Marcos Helênio.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe autoriza a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG - a doar, em caráter especial de incentivo à industrialização, imóvel de sua propriedade localizado em Juiz de Fora.

Cumpridas as formalidades regimentais e tendo sido atribuído regime de urgência à tramitação do projeto, conforme solicitação do Governador do Estado contida na Mensagem nº 110/96, foi a proposição encaminhada às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para ser apreciada em reunião conjunta.

Inicialmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela constitucionalidade, pela juridicidade e pela legalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresentou. Agora, cabe a esta Comissão apreciar a matéria nos limites de sua competência.

Fundamentação

As confrontações e todas as especificações do imóvel doado estão previstas no art. 1º do projeto; registre-se que a finalidade da doação é a implantação da unidade industrial de fabricação de automóveis pela Mercedes-Benz do Brasil no terreno pertencente à CDI-MG em Juiz de Fora. Tal finalidade encontra-se explicitada na emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, que prevê, inclusive, cláusula de reversão, se não for dada a destinação prevista para a doação no prazo de dez anos, ou se, a qualquer tempo, for o imóvel utilizado para fins diversos do estabelecido.

A doação que a CDI-MG fará, por um lado, resultará em perda; porém esta será perfeitamente absorvível no que respeita ao acervo patrimonial do Estado; por outro, significará enorme geração de divisas, devido ao recolhimento de ICMS aos cofres estaduais, além de atrair novas indústrias de peças e componentes para atender à demanda da Mercedes-Benz, o que irá gerar milhares de empregos diretos e indiretos.

Logo, por atender ao interesse público, preservar os interesses econômicos e financeiros do Estado, bem como aumentar significativamente a receita tributária estadual, a doação pretendida é perfeitamente viável.

A isenção do pagamento do ITCD pela donatária, ao nosso ver, atende ao princípio da razoabilidade previsto no art. 13 da Constituição do Estado.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 815/96, no 1º turno, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Paulo Piau, relator - Miguel Martini - Marcos Helênio (voto contrário) - Romeu Queiroz - Geraldo Rezende.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI

Nº 818/96

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Governador do Estado enviou a esta Casa, por meio da Mensagem nº 133/96, o Projeto de Lei nº 818/96, que objetiva autorizar o Poder Executivo a doar imóvel ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Publicada no "Diário do Legislativo", de 22/5/96, a proposição, que tramita em regime de urgência devido a solicitação do Governador, vem às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer em reunião conjunta.

Esta Comissão passa, então, ao exame dos aspectos jurídicos, constitucionais e legais da matéria, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O crivo autorizativo desta Casa para a doação do bem público em questão vem atender ao disposto no art. 18 da Constituição do Estado e na Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e estabelece normas gerais sobre licitação e contratos da administração pública. Tal lei, em seu

art. 17, condiciona a alienação de bens imóveis à existência de interesse público justificado.

O imóvel em questão constitui-se de área de 4.915.600m², parte da Fazenda Porto Feliz, localizada no Distrito de Chaveslândia, Município de Santa Vitória, e foi adquirido pelo Estado por adjudicação em pagamento de custos de inventário.

O imóvel situa-se em local conflituoso, no qual existe tensão social e luta pela posse da terra. Logo, a aprovação da futura lei contribuirá para a realização das metas do INCRA no que respeita à solução dos acampamentos dos trabalhadores sem terra.

A solução dessa grave questão social há de compensar a perda patrimonial e justifica a exigência legal de que o bem seja aproveitado tendo em vista o interesse público.

Todavia, objetivando adequar o projeto a melhor técnica legislativa e às exigências legais, apresentamos substitutivo ao final deste parecer.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei n° 818/96 na forma do Substitutivo n° 1, redigido a seguir.

SUBSTITUTIVO N° 1

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA -, imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - imóvel de propriedade do Estado, constituído de terreno com área de 4.915.600m² (quatro milhões novecentos e quinze mil e seiscentos metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: a linha divisória principia em um marco na divisa de terreno de propriedade de José Francisco de Assis e de imóvel do espólio de Sabino Romão Guimarães, na localidade denominada Vertentinha, de onde parte vertente acima, fazendo divisa com imóvel do referido espólio, até alcançar o marco da cabeceira, na divisa de imóvel do espólio de Antônio Pedro Guimarães; daí, fazendo divisa com esse imóvel, segue em rumo de 115o (cento e quinze graus), na extensão de 1.750m (mil setecentos e cinquenta metros), pela picada, até alcançar o marco no gume do espigão, na divisa da Fazenda de Patos, em terreno de propriedade de Amâncio Lemes; daí, desviando-se à direita, segue pelo gume do espigão até alcançar o marco de divisa de terreno de propriedade de José Simões da Silva Mundim, distante 2.120m (dois mil cento e vinte metros) do gume do espigão, em linha reta; daí, desviando-se à direita, segue em rumo de 314o30' (trezentos e quatorze graus e trinta minutos), na extensão de 2.500m (dois mil e quinhentos metros), fazendo divisa com terreno de propriedade de José Simões da Silva Mundim; daí segue, no mesmo rumo, na extensão de 2.000m (dois mil metros), fazendo divisa com terreno de propriedade de José Francisco de Assis, até alcançar o marco inicial desta descrição. O imóvel está situado na Fazenda Porto Feliz, no Município de Santa Vitória, adjudicado ao Estado conforme sentença judicial registrada sob o n° 39.282, a fls. 77 do livro 3-AU do Cartório do 1° Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este artigo destina-se ao assentamento de trabalhadores rurais, que será promovido pelo donatário.

Art. 2° - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Marcos Helênio - Simão Pedro Toledo - José Braga - Paulo Piau.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em tela autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que menciona ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Após exame da Comissão de Constituição e Justiça, que opinou por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo n° 1, vem o projeto agora a esta Comissão para receber parecer, em obediência aos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei em exame dispõe sobre a doação, ao INCRA, do imóvel denominado Fazenda Porto Feliz, que tem área de 4.915.600m², conforme consta na respectiva escritura pública.

O projeto sob comento está em consonância com a Lei n° 4.320, de 1964, que, em seu art. 105, § 2°, estabelece que os valores fixos compreendidos no ativo permanente, para serem movimentados, necessitarão de autorização legislativa, dada em lei

especial, não havendo necessidade de que as alienações por doações sejam incluídas na lei do orçamento.

Com relação ao aspecto orçamentário, a proposição em epígrafe não provoca nenhum impacto no orçamento estadual, porquanto não causa aumento de despesas nem ocasiona o incremento de receitas.

Os efeitos que se farão sentir dizem respeito ao aspecto econômico, pois a referida transação imobiliária implicará perda patrimonial para o Estado, com a conseqüente redução de seu ativo imobilizado. Mas o interesse público que motivou a doação justifica e compensa essa perda, devido aos benefícios sociais que trará. Na fazenda deverão ser assentados trabalhadores sem terra, tentando-se, assim, equacionar os conflitos fundiários em Minas e amenizar a tensão social naquele local, onde alguns trabalhadores já se acham instalados.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 818/96, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1996.

Geraldo Santanna, Presidente - Paulo Piau, relator - Miguel Martini - Marcos Helênio - Elbe Brandão - Geraldo Rezende.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 815/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe autoriza a Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI-MG - a doar imóvel de sua propriedade situado em Juiz de Fora.

O projeto foi apreciado em reunião conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, que apresentou a Emenda nº 1, e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em Plenário, o Deputado Gilmar Machado apresentou a Emenda nº 2, que é submetida à apreciação desta Comissão.

Fundamentação

A emenda em apreço prevê a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Estado, caso a donatária - Mercedes-Benz - transfira a unidade industrial para outra localidade.

No entanto, a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça, não só explicitou o encargo da doação como também estabeleceu cláusula de reversão ampla, retornando o imóvel ao Estado caso não seja cumprida a finalidade da doação no prazo de dez anos, ou seja, caso a Mercedes-Benz não instale no terreno a unidade de fabricação de automóveis.

Daí, desnecessário introduzir nova forma de reversão.

Conclusão

Diante do exposto, nosso parecer é pela rejeição da Emenda nº 2, de autoria do Deputado Gilmar Machado, apresentada em Plenário ao Projeto de Lei nº 815/96.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Alencar da Silveira Júnior, relator - Gilmar Machado - Romeu Queiroz - Geraldo Rezende - Paulo Piau.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 817/96

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei nº 817/96 tem por escopo autorizar o Poder Executivo a assumir débito da empresa MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. relativo a contribuições previdenciárias não recolhidas.

O Governador do Estado solicitou a apreciação da proposição em regime de urgência, em reunião conjunta das comissões.

Durante a discussão da matéria em Plenário, o Deputado Gilmar Machado apresentou a Emenda nº 1.

Fundamentação

A referida emenda acrescenta artigo que dispõe sobre a publicação, no órgão oficial do Estado, da relação nominal dos empregados beneficiados pelo recolhimento em atraso das contribuições devidas, na qual é individualizado o valor referente a cada pessoa.

O atendimento da proposta em pauta acarreta gastos extraordinários. A transparência da destinação do volume expressivo de recursos do erário público que será dispendido não ficará prejudicada, uma vez que os interessados serão comunicados do recolhimento das contribuições e, a qualquer momento, os arquivos da administração pública estarão à sua disposição para eventuais consultas ou verificações.

Na oportunidade, apresentamos a Emenda nº 2, que visa a sanar erro material do anexo constante no Projeto de Lei nº 700/96, que originou a Lei nº 12.159, de 27/5/96. Essa lei dispõe sobre alteração na estrutura orgânica da Secretaria de Recursos Humanos e Administração e extingue o Instituto Estadual de Desenvolvimento de Recursos Humanos

- IEDRHU. Quando de sua aprovação, pretendia-se extinguir oito cargos de Diretor II daquela Secretaria, e, de fato, foram extintos dez cargos. Como foi dito, a Emenda n° 2 tem por objetivo corrigir esse erro. Com isso, fica também alterada a quantidade dos cargos extintos, passando de 94 para 92 cargos.

Apresentamos também a Emenda n° 3, com idêntico objetivo de correção de erro material. A Lei n° 12.188, de 10/6/96, extinguiu a Superintendência de Recursos Hídricos da Secretaria de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos. No entanto, não foi extinto o cargo da classe de Diretor II, código MG-05, símbolo DR-05, de provimento em comissão do quadro setorial de lotação da Secretaria de Estado de Minas e Energia. A Emenda n° 3 corrige essa inadequação.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela rejeição da Emenda n° 1, apresentada em Plenário, e pela aprovação das Emendas n°s 2 e 3, a seguir redigidas.

EMENDA N° 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O anexo da Lei n° 12.169, de 27 de maio de 1996, passa a ter a seguinte redação:

Anexo

(a que se refere o art. 11 da Lei n° 12.159, de 27 de maio de 1996)

Cargos de provimento em comissão, extintos, dos Quadros de Pessoal da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração e do Instituto Estadual de Desenvolvimento de Recursos Humanos:

Denominação do Cargo	N° de Cargos
Diretor-Geral	01
Diretor III	01
Diretor II	08
Diretor I	36
Assessor II	08
Assessor de Ativ. Central	05
Assessor I	07
Assessor Técnico	01
Supervisor II	01
Oficial de Gabinete	01
Secretário Executivo	01
Assistente de Gabinete	01
Assistente Administrativo	08
Assistente Auxiliar	07

TOTAL 92".

EMENDA N° 3

Acrescente-se onde convier:

"Art. - Fica extinto o cargo da classe de Diretor II, código MG-05, símbolo DR-05, de provimento em comissão, do quadro setorial de lotação da Secretaria de Estado de Minas e Energia."

Sala das Comissões, 20 de junho de 1996.

Miguel Martini, Presidente - Geraldo Rezende, relator - Marcos Helênio - Romeu Queiroz - Alencar da Silveira Júnior.

**PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI
N° 666/96**

Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer
Relatório

O projeto de lei em tela, de autoria do Deputado Gilmar Machado, tem como objetivo acrescentar dispositivos à Lei n° 11.553, de 3/8/94, alterada pela Lei n° 12.075, de 12/1/96.

Aprovado no 1° turno na forma do Substitutivo n° 1, da Comissão de Educação, Cultura, Desporto e Turismo e Lazer, ficando prejudicada a Emenda n° 1, da Comissão de Constituição e Justiça, retorna o projeto a esta Comissão para receber parecer de 2° turno e para que seja elaborada a redação do vencido.

Fundamentação

É de indiscutível valor a preocupação de se levarem os alunos de 1° e 2° graus das escolas estaduais a tomar consciência, por meio da veiculação de programas de informação, da necessidade da doação de órgãos.

Reiteramos, assim, as conclusões manifestadas no 1° turno, por considerarmos louvável a iniciativa do nobre Deputado.

Conclusão

Pelas razões expostas, somos favoráveis à aprovação, no 2° turno, do Projeto de Lei n° 666/96 na forma do vencido em 1° turno, cuja redação segue anexa e é parte deste parecer.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1996.

Iraní Barbosa, Presidente - João Leite, relator - Geraldo Rezende.

**Redação do Vencido no 1° Turno
PROJETO DE LEI N° 666/96**

Acrescenta dispositivos à Lei n° 11.553, de 3 de agosto de 1994, alterada pela Lei n° 12.075, de 12 de janeiro de 1996, que dispõe sobre ações para favorecimento de transplantes.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Ficam acrescentados à Lei n° 11.553, de 3 de agosto de 1994, alterada pela Lei n° 12.075, de 12 de janeiro de 1996, os seguintes arts. 3° e 4°, renumerando-se os demais:

"Art. 3° - Fica estabelecida a obrigatoriedade da veiculação de campanhas anuais de informação sobre a doação de órgãos nas escolas de 1° e 2° graus da rede pública estadual.

Art. 4° - A veiculação de campanhas a que se refere o artigo anterior deverá ter a duração de uma semana.

Parágrafo único - As escolas deverão contar com o apoio de médicos e especialistas e do MG Transplantes, que proferirão palestras sobre doação de:

- I - córneas;
- II - coração;
- III - fígado;
- IV - rins;
- V - sangue;
- VI - outros."

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

**PARECER PARA O 2° TURNO DO PROJETO DE LEI
N° 757/96**

Comissão de Saúde e Ação Social
Relatório

De autoria do Deputado Aílton Vilela, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Escola Doméstico - Profissional - Lar de Maria, com sede no

Município de Conceição do Rio Verde.

Aprovado o projeto no 1º turno, como proposto, cabe a esta Comissão deliberar conclusivamente sobre a matéria no 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A entidade em análise desenvolve atividades de grande alcance social, proporcionando aos menores carentes condições para o exercício de atividades profissionais.

Por oferecer aos futuros cidadãos possibilidade de acesso a uma vida digna, a iniciativa de declará-la de utilidade pública é justa e meritória.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 757/96 no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1996.

Jorge Hannas, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 599/95

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 599/95, de autoria do Deputado Rêmoló Aloise, que dá a denominação de Domingos Martins ao trecho de rodovia que liga o Município de Itamogi à divisa entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 599/95

Dá a denominação de Domingos Martins ao trecho de rodovia que liga o Município de Itamogi à divisa entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Domingos Martins o trecho de rodovia que liga o Município de Itamogi à divisa entre os Estados de Minas Gerais e São Paulo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 20 de junho de 1996.

Sebastião Helvécio, Presidente - Geraldo Rezende, relator - José Maria Barros.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 640/96

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 640/96, de autoria do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, que declara de utilidade pública a Caixa Escolar Fundamar, localizada no Município de Paraguaçu, foi aprovado nos turnos regimentais, sem emenda.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do art. 270, § 1º, do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 640/96

Declara de utilidade pública a Caixa Escolar Fundamar, localizada no Município de Paraguaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Caixa Escolar Fundamar, localizada no Município de Paraguaçu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 13 de junho de 1996.

Paulo Schettino, Presidente - Elbe Brandão, relatora - José Maria Barros.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 27/6/96, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, a Deliberação da Mesa nº 867, de 13/5/93, e de conformidade com as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.115, de 1995, e 1.313, de 1996, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Grupo Específico de Apoio

às Atividades de Representação Político-Parlamentar da mesma Secretaria:

Gabinete do Deputado Bilac Pinto

exonerando Antônio Carlos Lacerda Ribeiro do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

nomeando Elias Romualdo Ribeiro para o cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05.

Gabinete do Deputado Jorge Hannas

exonerando, a partir de 28/6/96, Protásio da Terra Pereira do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39;

exonerando, a partir de 28/6/96, Márcia Cristina Fróis Silva do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13;

nomeando Célio da Assunção Fróis para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39;

nomeando Protásio da Terra Pereira para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13.

EXTRATOS DE CONVÊNIO

Termos de Convênio que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as Entidades abaixo discriminadas, cujo objeto é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital

Convênio nº 00915 - Valor: R\$50.000,00

Entidade: Prefeitura Municipal de Pavão - Pavão/MG

Deputado: Maria José Haueisen

Convênio nº 00915 - Valor: R\$20.000,00

Entidade: Prefeitura Municipal de Pavão - Pavão/MG

Deputado: Geraldo Nascimento

EXTRATO DE CONVÊNIO

TERMOS DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E AS ENTIDADES ABAIXO DISCRIMINADAS, CUJO OBJETO É A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL

CONVÊNIO Nº 00719 - VALOR: R\$6.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO APOSENTADOS PENSIONISTAS MONTES CLAROS NORTE MG - MONTES CLAROS.

DEPUTADO: GIL PEREIRA.

CONVÊNIO Nº 00775 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. ACAO SOCIAL EDUCACIONAL MEDIO PIRACICABA - JOAO MONLEVADE.

DEPUTADO: MAURI TORRES.

CONVÊNIO Nº 00777 - VALOR: R\$22.000,00.

ENTIDADE: CENTRO SOCIAL ASSISTENCIA COMUNITARIA - IBIRITE.

DEPUTADO: DINIS PINHEIRO.

CONVÊNIO Nº 00812 - VALOR: R\$23.800,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL GALILEIA - GALILEIA.

DEPUTADO: PAULO PETTERSEN.

CONVÊNIO Nº 00815 - VALOR: R\$30.000,00.

ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR JOSE OLIVEIRA FONSECA - CONSELHEIRO PENA.

DEPUTADO: JOSE HENRIQUE.

CONVÊNIO Nº 00827 - VALOR: R\$15.000,00.

ENTIDADE: ACAO SOCIAL TECNICA - BELO HORIZONTE.

DEPUTADO: MARCOS HELENIO.

CONVÊNIO Nº 00828 - VALOR: R\$15.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL GALILEIA - GALILEIA.

DEPUTADO: ERMANO BATISTA.

CONVÊNIO Nº 00829 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL INHAUMA - INHAUMA.

DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.

CONVÊNIO Nº 00830 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL PEDRAS MARIA CRUZ - PEDRAS MARIA CRUZ.

DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.

CONVÊNIO Nº 00831 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL MENDES PIMENTEL - MENDES PIMENTEL.

DEPUTADO: ERMANO BATISTA.

CONVÊNIO Nº 00833 - VALOR: R\$10.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ABRE CAMPO - ABRE CAMPO.

DEPUTADO: SEBASTIAO COSTA.

CONVÊNIO Nº 00834 - VALOR: R\$5.500,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL LAJINHA - LAJINHA.

DEPUTADO: JOSE HENRIQUE.

CONVÊNIO Nº 00835 - VALOR: R\$5.000,00.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ENTRE RIOS MINAS - ENTRE RIOS MINAS.

DEPUTADO: FRANCISCO RAMALHO.

CONVÊNIO Nº 00836 - VALOR: R\$1.826,00.

ENTIDADE: COMUNIDADE DANCAS CANTOS MUSICAIS VIDA ADORACAO - VESPASIANO.
DEPUTADO: MARCO REGIS.
CONVÊNIO N° 00837 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. SANTA CRUZ CENTENARIO - BOA ESPERANCA.
DEPUTADO: MARCO REGIS.
CONVÊNIO N° 00838 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PEQUENOS PRODUTORES MORADORES BARRO AMARELO - ITAÍPE.
DEPUTADO: KEMIL KUMAIRA.
CONVÊNIO N° 00839 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO ASSISTENCIA COMUN. SANTA JULIANA - SANTA JULIANA.
DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.
CONVÊNIO N° 00840 - VALOR: R\$7.000,00.
ENTIDADE: LIGA AMADORA BAMBUIENSE - BAMBUI.
DEPUTADO: PAULO SCHETTINO.
CONVÊNIO N° 00841 - VALOR: R\$8.000,00.
ENTIDADE: HOSPITAL MATERNIDADE SAO FRANCISCO - HOSMATER - RIO ESPERA.
DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.
CONVÊNIO N° 00842 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: AMERICA ESPORTE CLUBE - PITANGUI - PITANGUI.
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.
CONVÊNIO N° 00843 - VALOR: R\$4.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. SETOR NOSSA SENHORA APARECIDA - ESMERALDAS.
DEPUTADO: MARCO REGIS.
CONVÊNIO N° 00844 - VALOR: R\$20.000,00.
ENTIDADE: MOVIMENTO COMUN. MORADORES BAIRRO PETROVALE - BETIM - BETIM.
DEPUTADO: IVAIR NOGUEIRA.
CONVÊNIO N° 00845 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL JECEABA - JECEABA.
DEPUTADO: ANIVALDO COELHO.
CONVÊNIO N° 00846 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: CRECHE CASINHA VOVO - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.
CONVÊNIO N° 00847 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO AMIGOS BAIRRO VILA NOVA - MANTENA.
DEPUTADO: MARIA JOSE HAUEISEN.
CONVÊNIO N° 00848 - VALOR: R\$7.000,00.
ENTIDADE: CENTRO COMUN. CULTURAL CONJUNTO PALMITAL - SANTA LUZIA.
DEPUTADO: RAUL LIMA NETO.
CONVÊNIO N° 00849 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. PEQUENOS PROD. RURAIS REG. ATOLEIRO GRANDE - CLARO
POCOES.
DEPUTADO: GIL PEREIRA.
CONVÊNIO N° 00850 - VALOR: R\$30.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CRUZILIA - CRUZILIA.
DEPUTADO: GILMAR MACHADO.
CONVÊNIO N° 00851 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. VINHATICO - CARAI.
DEPUTADO: MARIA JOSE HAUEISEN.
CONVÊNIO N° 00852 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO TRAB.APOS.PENS.IND.MET.MEC.MAT.ELETR.BH CONTAGEM - CONTAGEM.
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.
CONVÊNIO N° 00853 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES CONJUNTO FLAVIO OLIVEIRA - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: MARCO REGIS.
CONVÊNIO N° 00854 - VALOR: R\$25.000,00.
ENTIDADE: ACAA SOCIAL NOSSA SENHORA FATIMA - POUSO ALEGRE.
DEPUTADO: MIGUEL BARBOSA.
CONVÊNIO N° 00855 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ESPORTE CLUBE XAVANTES - MUZAMBINHO.
DEPUTADO: MARCO REGIS.
CONVÊNIO N° 00856 - VALOR: R\$30.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CRUZEIRO FORTALEZA - CRUZEIRO FORTALEZA.
DEPUTADO: HELY TARQUINIO.
CONVÊNIO N° 00857 - VALOR: R\$5.480,50.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL JABOTICATUBAS - JABOTICATUBAS.
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.
CONVÊNIO N° 00858 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. SENHORA SANTANA LAGOINHA - BERILO.
DEPUTADO: MARCO REGIS.

CONVÊNIO Nº 00859 - VALOR: R\$9.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BAIRRO SANTA HELENA - BARREIRO - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO Nº 00860 - VALOR: R\$2.500,00.
ENTIDADE: CRECHE COMUN. PINGO GENTE - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO Nº 00861 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. VILA PINHO - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO Nº 00862 - VALOR: R\$8.500,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CARMO PARANAIBA - CARMO PARANAIBA.
DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.

CONVÊNIO Nº 00863 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR ELIAS SALOMAO - MATEUS LEME.
DEPUTADO: IVAIR NOGUEIRA.

CONVÊNIO Nº 00864 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTO ANTONIO GRAMA - SANTO ANTONIO GRAMA.
DEPUTADO: SEBASTIAO COSTA.

CONVÊNIO Nº 00865 - VALOR: R\$40.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO SUACUI - SAO PEDRO SUACUI.
DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.

CONVÊNIO Nº 00866 - VALOR: R\$50.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO SUACUI - SAO PEDRO SUACUI.
DEPUTADO: ANTONIO ANDRADE.

CONVÊNIO Nº 00867 - VALOR: R\$50.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DIVINOLANDIA MINAS - DIVINOLANDIA MINAS.
DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.

CONVÊNIO Nº 00868 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. AMIGOS MOCAMBINHO - JANUARIA.
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.

CONVÊNIO Nº 00869 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL VIEIRAS - VIEIRAS.
DEPUTADO: SEBASTIAO COSTA.

CONVÊNIO Nº 00870 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL MINDURI - MINDURI.
DEPUTADO: MIGUEL BARBOSA.

CONVÊNIO Nº 00871 - VALOR: R\$15.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. TRES BARRAS - PRATA.
DEPUTADO: GERALDO REZENDE.

CONVÊNIO Nº 00872 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - PERDOES - PERDOES.
DEPUTADO: MARCO REGIS.

CONVÊNIO Nº 00873 - VALOR: R\$2.200,00.
ENTIDADE: CONSELHO PARTICULAR SAO FRANCISCO ASSIS SSVF - CAETE.
DEPUTADO: JOSE MILITAO.

CONVÊNIO Nº 00874 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO FEMININA COMUN. BAIRRO OURO PRETO ADJACENCIAS - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.

CONVÊNIO Nº 00875 - VALOR: R\$3.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BAIRRO SAGRADA FAMILIA - ANTONIO CARLOS.
DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.

CONVÊNIO Nº 00876 - VALOR: R\$4.000,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR SENADOR ANTONIO CARLOS - ANTONIO CARLOS.
DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.

CONVÊNIO Nº 00877 - VALOR: R\$3.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PRO-MELHORAMENTO BAIRRO CONSELHO - ANTONIO CARLOS.
DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.

CONVÊNIO Nº 00878 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO CONGADOS IRMANDADE NOSSA SENHORA ROSARIO SERRO - SERRO.
DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.

CONVÊNIO Nº 00879 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO BONS AMIGOS GUIMARANENSES - GUIMARANIA.
DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.

CONVÊNIO Nº 00880 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PEQUENOS MED. PROD. MORAD. RUR. CORR. BREJAUBINHA - ITAÍPE.
DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.

CONVÊNIO Nº 00881 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PRODUTORES RURAIS DISTRITO ITAIM - CACHOEIRA MINAS.
DEPUTADO: MIGUEL BARBOSA.

CONVÊNIO N° 00882 - VALOR: R\$29.315,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO DESENV. COMUN. RECREIO - RECREIO.
DEPUTADO: JOSE MARIA BARROS.

CONVÊNIO N° 00883 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL VARZELANDIA - VARZELANDIA.
DEPUTADO: CARLOS PIMENTA.

CONVÊNIO N° 00884 - VALOR: R\$12.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES BAIRRO NOSSA SENHORA GRACAS - UBERLANDIA.
DEPUTADO: GERALDO REZENDE.

CONVÊNIO N° 00885 - VALOR: R\$20.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL RIBEIRAO NEVES - RIBEIRAO NEVES.
DEPUTADO: JOAO LEITE.

CONVÊNIO N° 00886 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR LENIR MEDINA - PARA MINAS.
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.

CONVÊNIO N° 00887 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR CORONEL JOAO FERREIRA E. E. CEL. JOAO FERREIRA - PARA MINAS.
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.

CONVÊNIO N° 00888 - VALOR: R\$30.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOAO EVANGELISTA - SAO JOAO EVANGELISTA.
DEPUTADO: ALBERTO PINTO COELHO.

CONVÊNIO N° 00889 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR DR. MOACIR REZENDE - CARMO CACHOEIRA.
DEPUTADO: AILTON VILELA.

CONVÊNIO N° 00890 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: CAIXA ESCOLAR ORLANDINO SOUZA ANDRADE - MINDURI.
DEPUTADO: AILTON VILELA.

CONVÊNIO N° 00891 - VALOR: R\$4.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. CARMO CACHOEIRA - CARMO CACHOEIRA.
DEPUTADO: AILTON VILELA.

CONVÊNIO N° 00892 - VALOR: R\$40.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL LIBERDADE - LIBERDADE.
DEPUTADO: BILAC PINTO.

CONVÊNIO N° 00893 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ALIADO FUTEBOL CLUBE - SANTANA MONTES.
DEPUTADO: ARNALDO PENNA.

CONVÊNIO N° 00894 - VALOR: R\$12.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DOM VICOSO - DOM VICOSO.
DEPUTADO: JORGE EDUARDO.

CONVÊNIO N° 00895 - VALOR: R\$50.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CAMPANARIO - CAMPANARIO.
DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.

CONVÊNIO N° 00896 - VALOR: R\$22.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL LAGAMAR - LAGAMAR.
DEPUTADO: ANTONIO ANDRADE.

CONVÊNIO N° 00897 - VALOR: R\$12.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL GUARDA-MOR - GUARDA-MOR.
DEPUTADO: ANTONIO ANDRADE.

CONVÊNIO N° 00898 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL MONTE SANTO MINAS - MONTE SANTO MINAS.
DEPUTADO: JORGE EDUARDO.

CONVÊNIO N° 00899 - VALOR: R\$15.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL FAMA - FAMA.
DEPUTADO: JORGE EDUARDO.

CONVÊNIO N° 00900 - VALOR: R\$25.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL BANDEIRA SUL - BANDEIRA SUL.
DEPUTADO: JORGE EDUARDO.

CONVÊNIO N° 00901 - VALOR: R\$50.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL COROACI - COROACI.
DEPUTADO: BONIFACIO MOURAO.

CONVÊNIO N° 00902 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO FAMILIA CANA - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.

CONVÊNIO N° 00904 - VALOR: R\$30.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL JEQUITINHONHA - JEQUITINHONHA.
DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.

CONVÊNIO N° 00905 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: CASA CARIDADE CARANGOLA - CARANGOLA.
DEPUTADO: SEBASTIAO COSTA.

CONVÊNIO Nº 00906 - VALOR: R\$15.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL MATIAS CARDOSO - MATIAS CARDOSO.
DEPUTADO: CARLOS PIMENTA.

CONVÊNIO Nº 00907 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL TOMBOS - TOMBOS.
DEPUTADO: SEBASTIAO COSTA.

CONVÊNIO Nº 00908 - VALOR: R\$20.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DIVINO - DIVINO.
DEPUTADO: SEBASTIAO COSTA.

CONVÊNIO Nº 00909 - VALOR: R\$12.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO CENTRAL SSVF SETE LAGOAS - SETE LAGOAS.
DEPUTADO: MARCELO CECE.

CONVÊNIO Nº 00910 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ENTRE RIOS MINAS - ENTRE RIOS MINAS.
DEPUTADO: ARNALDO PENNA.

CONVÊNIO Nº 00911 - VALOR: R\$3.300,00.
ENTIDADE: CRECHE COMUN. BOM MENINO - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: RAUL LIMA NETO.

CONVÊNIO Nº 00912 - VALOR: R\$4.000,00.
ENTIDADE: GRUPO TEATRAL TRANSARTE - JORDANIA.
DEPUTADO: MARIA JOSE HAUEISEN.

CONVÊNIO Nº 00913 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: CLUBE PRACA ESPORTE PARA - PARA MINAS.
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.

CONVÊNIO Nº 00914 - VALOR: R\$15.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL FRANCISCO DUMONT - FRANCISCO DUMONT.
DEPUTADO: CARLOS PIMENTA.

CONVÊNIO Nº 00916 - VALOR: R\$20.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ITINGA - ITINGA.
DEPUTADO: ALMIR CARDOSO.

CONVÊNIO Nº 00918 - VALOR: R\$20.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL MIRABELA - MIRABELA.
DEPUTADO: CARLOS PIMENTA.

CONVÊNIO Nº 00919 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BAIRRO SAO PEDRO VENDA NOVA - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: MARCO REGIS.

CONVÊNIO Nº 00920 - VALOR: R\$14.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO APOIO ATIVIDADES COMUN. TURMALINA - TURMALINA.
DEPUTADO: ERMANO BATISTA.

CONVÊNIO Nº 00921 - VALOR: R\$7.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL VAZANTE - VAZANTE.
DEPUTADO: ANTONIO ANDRADE.

CONVÊNIO Nº 00922 - VALOR: R\$30.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CACHOEIRA DOURADA - CACHOEIRA DOURADA.
DEPUTADO: ANDERSON ADAUTO.

CONVÊNIO Nº 00923 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ITABIRINHA MANTENA - ITABIRINHA MANTENA.
DEPUTADO: ERMANO BATISTA.

CONVÊNIO Nº 00924 - VALOR: R\$7.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL RAUL SOARES - RAUL SOARES.
DEPUTADO: ELBE BRANDAO.

CONVÊNIO Nº 00925 - VALOR: R\$20.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL LAGOA GRANDE - LAGOA GRANDE.
DEPUTADO: ANTONIO ANDRADE.

CONVÊNIO Nº 00926 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL PERDIZES - PERDIZES.
DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.

CONVÊNIO Nº 00927 - VALOR: R\$28.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SERRANIA - SERRANIA.
DEPUTADO: LUIZ ANTONIO ZANTO.

CONVÊNIO Nº 00928 - VALOR: R\$25.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BAIRRO ESPERANCA ADJACENCIAS - SETE LAGOAS.
DEPUTADO: MARCELO CECE.

CONVÊNIO Nº 00929 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS FAZENDA QUEBRA - SAO FRANCISCO.
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.

CONVÊNIO Nº 00930 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL MARMELOPOLIS - MARMELOPOLIS.
DEPUTADO: BILAC PINTO.

CONVÊNIO Nº 00931 - VALOR: R\$15.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CORACAO JESUS - CORACAO JESUS.
DEPUTADO: ELBE BRANDAO.

CONVÊNIO Nº 00932 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO ESPORTIVA SAUDADE - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.

CONVÊNIO Nº 00933 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. BAIRRO COQUEIROS - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO Nº 00934 - VALOR: R\$20.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL MATO VERDE - MATO VERDE.
DEPUTADO: JAIRO ATAIDE.

CONVÊNIO Nº 00935 - VALOR: R\$13.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA MARIA SALTO - SANTA MARIA SALTO.
DEPUTADO: JORGE HANNAS.

CONVÊNIO Nº 00936 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ACAA SOCIAL FILADELFIA - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO Nº 00937 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: ACAA SOCIAL SAO PEDRO - BETIM.
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO Nº 00938 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. PEQUENO DAVI - JANUARIA.
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.

CONVÊNIO Nº 00939 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO 1o. MAIO VILA VISTA ALEGRE - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO Nº 00940 - VALOR: R\$9.500,00.
ENTIDADE: CLUBE ESPORTIVO CAMPESTRE SALINAS - SALINAS.
DEPUTADO: GERALDO SANTANNA.

CONVÊNIO Nº 00941 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO DESENV. COMUN. SAO PEDRO FERROS - SAO PEDRO FERROS.
DEPUTADO: MAURI TORRES.

CONVÊNIO Nº 00942 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO DESENV. COMUN. PENHA - BOM JESUS PENHA.
DEPUTADO: MARCO REGIS.

CONVÊNIO Nº 00943 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ALVORADA ESPORTE CLUBE - CONTAGEM - CONTAGEM.
DEPUTADO: ARNALDO CANARINHO.

CONVÊNIO Nº 00944 - VALOR: R\$1.500,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO INTEGRACAO JUVENTUDE INDEPENDENTE JANUARIA - JANUARIA.
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.

CONVÊNIO Nº 00945 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. RURAL UNIAO ESPERANCA - TAQUARACU MINAS.
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.

CONVÊNIO Nº 00946 - VALOR: R\$7.730,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO MORADORES DISTRITO DR. LUND - PEDRO LEOPOLDO.
DEPUTADO: MARCELO GONCALVES.

CONVÊNIO Nº 00947 - VALOR: R\$25.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PRO-MELHORAMENTO BAIRRO CAMPO ALEGRE - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: ANTONIO GENARO.

CONVÊNIO Nº 00948 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. ASSIST. GERAL POVO ALEGRE - ITINGA.
DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.

CONVÊNIO Nº 00949 - VALOR: R\$39.500,00.
ENTIDADE: FUNDACAO ESC. VIDA EDUC. INTEG. PROM. CULT. MED. ALTERNATIVA - BELO HORIZONTE.
DEPUTADO: WILSON TROPIA.

CONVÊNIO Nº 00950 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. COMUNIDADE AZURITA - MATEUS LEME.
DEPUTADO: FRANCISCO RAMALHO.

CONVÊNIO Nº 00951 - VALOR: R\$2.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO BENEFICENTE CONQUISTA - CONQUISTA.
DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.

CONVÊNIO Nº 00952 - VALOR: R\$25.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO ASSISTENCIA CARENTES PIRAPORA - PIRAPORA.
DEPUTADO: WANDERLEY AVILA.

CONVÊNIO Nº 00953 - VALOR: R\$6.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. PROGRESSO - CONGONHAS.

DEPUTADO: ANIVALDO COELHO.
CONVÊNIO N° 00954 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PAIS AMIGOS EXCEPCIONAIS - SIMONESIA - SIMONESIA.
DEPUTADO: MAURO LOBO.
CONVÊNIO N° 00955 - VALOR: R\$3.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO PROPRIETARIOS MORADORES VILA MARIA REGINA - JUATUBA.
DEPUTADO: JOSE BONIFACIO.
CONVÊNIO N° 00956 - VALOR: R\$30.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA MARIA SUACUI - SANTA MARIA SUACUI.
DEPUTADO: ANTONIO ANDRADE.
CONVÊNIO N° 00957 - VALOR: R\$7.000,00.
ENTIDADE: CONSELHO PARTICULAR NOSSA SENHORA DORES SSVF - ITAGUARA.
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.
CONVÊNIO N° 00958 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. SENHORA PORTO - SENHORA PORTO.
DEPUTADO: JORGE HANNAS.
CONVÊNIO N° 00959 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO CONGADOS IRMANDADE NOSSA SENHORA ROSARIO SERRO - SERRO.
DEPUTADO: ALVARO ANTONIO.
CONVÊNIO N° 00960 - VALOR: R\$7.000,00.
ENTIDADE: ASSOCIACAO COMUN. RURAL DISTRITO SANTA CRUZ SALINAS - SALINAS.
DEPUTADO: PERICLES FERREIRA.
CONVÊNIO N° 00964 - VALOR: R\$15.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL JAIBA - JAIBA.
DEPUTADO: JAIRO ATAIDE.
CONVÊNIO N° 00965 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL GUIDOVAL - GUIDOVAL.
DEPUTADO: BENE GUEDES.
CONVÊNIO N° 00966 - VALOR: R\$6.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL RAPOSOS - RAPOSOS.
DEPUTADO: ROMEU QUEIROZ.
CONVÊNIO N° 00967 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL BICAS - BICAS.
DEPUTADO: BENE GUEDES.
CONVÊNIO N° 00968 - VALOR: R\$17.985,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ITAPAGIPE - ITAPAGIPE.
DEPUTADO: ANDERSON ADAUTO.
CONVÊNIO N° 00969 - VALOR: R\$12.015,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ITAPAGIPE - ITAPAGIPE.
DEPUTADO: ANDERSON ADAUTO.
CONVÊNIO N° 00970 - VALOR: R\$20.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTANA MONTES - SANTANA MONTES.
DEPUTADO: AGOSTINHO PATRUS.
CONVÊNIO N° 00971 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL MERCES - MERCES.
DEPUTADO: SEBASTIAO HELVECIO.
CONVÊNIO N° 00972 - VALOR: R\$28.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL ALEM PARAIBA - ALEM PARAIBA.
DEPUTADO: BENE GUEDES.
CONVÊNIO N° 00974 - VALOR: R\$15.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL TRES MARIAS - TRES MARIAS.
DEPUTADO: ALMIR CARDOSO.
CONVÊNIO N° 00975 - VALOR: R\$12.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CAPITAO ENEAS - CAPITAO ENEAS.
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.
CONVÊNIO N° 00976 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SAO PEDRO FERROS - SAO PEDRO FERROS.
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.
CONVÊNIO N° 00977 - VALOR: R\$10.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SANTA CRUZ ESCALVADO - SANTA CRUZ ESCALVADO.
DEPUTADO: RONALDO VASCONCELLOS.
CONVÊNIO N° 00978 - VALOR: R\$17.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL SAO FRANCISCO - SAO FRANCISCO.
DEPUTADO: CLEUBER CARNEIRO.
CONVÊNIO N° 00979 - VALOR: R\$1.000,00.
ENTIDADE: TORNEIROS ESPORTE CLUBE - PARA MINAS.
DEPUTADO: ANTONIO JULIO.
CONVÊNIO N° 00985 - VALOR: R\$5.000,00.
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DIOGO VASCONCELOS - DIOGO VASCONCELOS.

ERRATA

ATA DA 164ª REUNIÃO DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, EM 25 DE JUNHO DE 1996

Na publicação da ata em epígrafe, verificada na edição de 27/6/96, na pág. 5, col. 3, no sumário, onde se lê:

"Projeto de Resolução nº 164/96", leia-se:

"Projeto de Resolução nº 872/96".
